



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

EDITAL nº 03/2022/GS DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO NO PARQUE ESTADUAL ITINGUÇU – NÚCLEO ARPOADOR – PERUÍBE-SP POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA.

**SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, VENDA
DE *SOUVENIRS*, REALIZAÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA CURSOS, RECEPÇÃO E
ORIENTAÇÃO DE VISITANTES E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS E DE LAZER**



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA nº 03/2022/GS

PROCESSO FF: Processo Digital FF.001318/2021-12

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 07/12/2022

HORÁRIO: a partir das 09h00

LOCAL: Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, Prédio 12, 1º andar

A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, doravante, por intermédio do Senhor **FERNANDO BARRANCOS CHUCRE**, Secretário, portador da cédula de identidade RG nº 13.965.356-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 058.090.588-84, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA ANUAL**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 6.544/1989, com as alterações da Lei Estadual nº 13.121/2008, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da **PERMITENTE**, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

O **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA**, o **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO** e as declarações complementares serão recebidos pela **PERMITENTE** em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a proposta mais vantajosa para a **outorga de Permissão de Uso Qualificada e Remunerada** de área de uso público e serviços ecoturísticos do **Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador**, Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal, do tipo de **MAIOR VALOR DA OUTORGA FIXA ANUAL**, visando a exploração de serviços de apoio ao uso público sendo: **a) hospedagem; b) alimentação; c) realização de eventos e/ou locação de espaços para eventos e/ou ensaios fotográficos; d) locação de espaços para realização de cursos (empresas, escritórios, universidades etc.); e) venda de souvenirs, artesanato e produtos de primeira necessidade; f) aluguel de equipamentos náuticos e de lazer; g) recepção e orientação de visitantes**, nas edificações discriminadas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PERMISSÃO DE USO - PEIT – NÚCLEO ARPOADOR**

No âmbito deste Edital, a Fundação Florestal será denominada **PERMITENTE** e a vencedora do certame **PERMISSIONÁRIA**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.2. DO PRAZO – A outorga da Permissão de Uso é Qualificada, com vigência de 10 (dez) anos a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

1.3. PLANO EMERGENCIAL DE USO PÚBLICO

As propostas e as atividades passíveis de exploração econômica deverão estar compatíveis com os objetivos das Unidades de Conservação, conforme disposto em seu respectivo PLANO EMERGENCIAL DE USO PÚBLICO, bem como os demais instrumentos normativos vigentes.

O PLANO EMERGENCIAL DE USO PÚBLICO do Parque Estadual Itinguçu consta no **ANEXO I.03 – PLANO EMERGENCIAL DE USO PÚBLICO DO PEIT** do Termo de Referência.

Deverão ser observadas também outras normas específicas da Unidade de Conservação, conforme item **14** do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PERMISSÃO DE USO – PEIT – NÚCLEO ARPOADOR**.

2. REGIME DE SELEÇÃO

O critério de julgamento desta LICITAÇÃO é o de **MAIOR VALOR DA OUTORGA FIXA ANUAL**, sendo vencedora aquela LICITANTE que, observados os procedimentos e normas descritos neste EDITAL, ofertar o **MAIOR VALOR** a título de **OUTORGA FIXA ANUAL** devida, considerando o valor mínimo de **R\$ 22.000,00¹** (vinte e dois mil reais), provido pela **PERMISSIONÁRIA** à **PERMITENTE** anualmente, pelo prazo de 10 (dez) anos, em valor presente da data base de maio/2022, sendo que o valor será reajustado anualmente, a contar da data limite para apresentação da proposta, com base na variação do IPC-FIPE.

Ao longo da vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar também com o pagamento da **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL**.

As regras e os prazos de pagamento da **OUTORGA FIXA ANUAL** e da **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL** estão dispostos no item **3.6** e subitens deste Edital.

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devidamente comprovado e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. Vedações. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem nas seguintes condições:

¹ O valor global mínimo é compreendido pelo valor da **OUTORGA FIXA ANUAL** multiplicado pelo tempo de vigência da Permissão de Uso (10 anos), sendo, neste caso, R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 2.2.1.** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3.** Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5.** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.6.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.7.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.8.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.9.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011, e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 3.1. Envelopes.** O **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA** e o **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis,



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à **PERMITENTE** e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA
CONCORRÊNCIA nº 03/2022/GS
Processo FF.001318/2021-12
PERMITENTE – Fundação Florestal
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 03/2022/GS
Processo FF.001318/2021-12
PERMITENTE – Fundação Florestal
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

3.2. Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item **3.1**, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

3.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II.2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

3.2.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488_2007**.

3.3. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens **3.2.2** e **3.2.3** e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

3.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens **3.2.2** e **3.2.3** deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.5. Consórcio. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5.1. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual ficará obrigada a atender às condições de liderança fixadas no edital.

3.5.2. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio (**Termo de Constituição de Consórcio**), subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE** até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item.

3.5.3. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5.4. O **LICITANTE VENCEDOR** fica obrigado a promover, antes da celebração do Termo de Permissão de Uso, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição (**Termo de Constituição de Consórcio**).

3.5.5. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

3.5.6. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

3.6. Entrega das propostas. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA**, o **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO** e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.6.1. Envio por correspondência. A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA** e o **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**, bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.6.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

CONCORRÊNCIA nº 03/2022/GS

DATA DA SESSÃO: 07/12/2022

HORÁRIO: 09h00



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.6.3. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes e das declarações complementares, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

3.6.4. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

3.6.4.1. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição “em branco” caso não haja conteúdo.

3.6.5. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

3.6.5.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A Comissão Julgadora da Licitação sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

3.7. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA

3.7.1. A **PROPOSTA FINANCEIRA** será apresentada na forma deste EDITAL, dentro do **ENVELOPE 1 – PROPOSTA FINANCEIRA** e observará as condições descritas nos itens a seguir.

3.7.2. A **PROPOSTA DE PREÇO** será formalizada pelo valor da **OUTORGA FIXA ANUAL** cuja primeira parcela deverá ser paga pela **LICITANTE VENCEDORA**, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, e as demais em periodicidade anual, a cada aniversário do **CONTRATO**, sendo apresentada em Reais (R\$) com, no máximo, duas casas decimais separadas por vírgula e considerando o prazo de 10 anos.

3.7.3. Alternativamente, admitir-se-á a conversão/substituição, total ou parcial, do valor em dinheiro oferecido como **OUTORGA FIXA ANUAL**, substituindo-o pela execução de parte ou totalidade das atividades de manutenção descritas no **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT – NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.7.4. LICITANTE VENCEDOR e PERMITENTE, no caso de conversão/substituição a que se refere o item **3.7.3**, poderão acordar o tipo de serviço e o tempo de execução, dentre aqueles descritos no **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT – NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)**, desde que haja correspondência com o valor oferecido a título de **OUTORGA FIXA ANUAL**.

3.7.5. No caso de o valor da **OUTORGA FIXA ANUAL** ser superior ao montante passível de conversão/substituição, o **LICITANTE VENCEDOR** deverá pagar a diferença à **PERMITENTE**, como condição de assinatura do Termo de Permissão de Uso, mediante depósito em conta bancária da **PERMITENTE**. A diferença em dinheiro deverá corresponder aos valores referenciais do **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT – NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)**.

3.7.6. No envelope da **PROPOSTA FINANCEIRA**, o licitante também deverá apresentar uma carta de garantia da proposta, apresentada por instituição financeira ou seguradora, em valor não inferior a 5% (cinco por cento) do valor mínimo global estipulado para **OUTORGA FIXA ANUAL**, contemplando os 10 (dez) anos de vigência do Termo de Permissão de Uso.

3.7.7. Os valores de contratação do própria **PERMISSIONÁRIA** não poderão ser superiores aos valores de mercado, ou seja, não poderão exceder o que seria despendido pelo Poder Público em contratação própria, conforme a tabela referencial do **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT – NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)**.

3.7.8. 3.6.8 Ao longo da vigência do Termo de Permissão de Uso, o pagamento da **OUTORGA FIXA ANUAL** e da **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL** deverá obedecer ao disposto no item **7** do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PERMISSÃO DE USO – PEIT – NÚCLEO ARPOADOR**.

3.7.9. Declaração em conformidade com o modelo do **ANEXO III.1 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

3.8. Preços. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à prestação dos serviços ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à prestação dos serviços; tarifas de telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou ao serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

3.8.1. PERMISSIONÁRIA não será cobrada pelo uso de **água**, uma vez que o PEIT possui rede coletora de água através de captação superficial.

3.8.1.1. Ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA** eventual ampliação/incremento na rede coletora de água do PEIT, para execução de suas atividades, devendo ser apresentado projeto para aprovação da **PERMITENTE**.

3.8.2. A **PERMISSIONÁRIA** não será cobrada pelo uso de **energia elétrica**, uma vez que o PEIT possui sistema fotovoltaico com geração para todas as edificações.

3.8.2.1. A manutenção do sistema fotovoltaico ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme serviços, parâmetros e periodicidade dispostos na planilha constante no **ANEXO I.13A - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (OBRIGATÓRIO)**.

3.8.2.2. Ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA** eventual ampliação/incremento no sistema de energia no PEIT, para execução de suas atividades, devendo ser apresentado projeto para aprovação da **PERMITENTE**.

3.8.2.3. Considerando eventuais quedas de energia e potenciais riscos inerentes às atividades previstas na Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** poderá instalar gerador provisório de energia, devendo ser apresentado projeto para aprovação da **PERMITENTE**.

3.8.3. A **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar com o **gás** necessário à operação de suas atividades, objeto desta Permissão de Uso, inclusive a troca de botijões para o atendimento dos serviços objeto desta Permissão de Uso, conforme **ANEXO I.13A - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (OBRIGATÓRIO)**.

3.8.4. Caso haja interesse e mediante prévia autorização da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá solicitar instalação de linha(s) telefônica(s), devendo todos os custos de instalação, mensalidade, entre outros, serem suportados pela **PERMISSIONÁRIA**.

3.9. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **ANEXO III.1 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.9.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

3.9.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

3.10. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

3.11. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.12. Simples Nacional As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

3.12.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item **3.11.1** deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a Permissão de Uso, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à **PERMITENTE** a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.12.2. Se a **PERMISSIONÁRIA** não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item **3.12.1**, caberá à **PERMITENTE** comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

4.1. Conteúdo. O **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação Jurídica



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) Compromisso público ou particular de constituição do consórcio (**Termo de Constituição de Consórcio**), subscrito pelos consorciados, conforme item 3.5.2 deste Edital.

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Economia (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- I. De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada na alínea “f”, acima, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE – 02, de 09/05/2013.
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.3) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

b) Garantia de proposta em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da **OUTORGA FIXA ANUAL**, para todo o período da contratação, ou seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais), setecentos e cinquenta reais);

b.1) A garantia de proposta será entregue em envelope próprio e separado em relação às propostas e documentos de habilitação. O **ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA** deverá ser entregue pelo LICITANTE na mesma sessão pública de entrega dos demais envelopes e declarações complementares e será aberto por ocasião do julgamento da proposta a que se referir.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

b.2) Nos casos de ampliação do prazo de validade da proposta (item 3.9.1 do Edital), o LICITANTE deverá substituir ou renovar a garantia pelo mesmo prazo, independentemente de provocação, sob pena de inabilitação;

b.3) A garantia de proposta poderá ser oferecida por qualquer uma das integrantes do consórcio;

b.4) A garantia de proposta será restituída ao vencedor após a assinatura do contrato e aos demais LICITANTES após a homologação do certame.

4.1.4. Qualificação técnica

4.1.4.1. Para fins de demonstração da sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO, deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE ou de profissional a ela vinculado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, quando for o caso, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, que comprove a experiência prévia, ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses, como responsável pela gestão ou administração de empreendimento turístico, comercial ou de lazer, público ou privado, tais como, mas sem se limitar a, Parques Turísticos ou Ambientais, Arenas, Hotéis, Pousadas, Glamping, Camping, Hostels, Quiosques de Praias, Aeroportos, Rodoviárias, Galerias Comerciais, Restaurantes e Lanchonete com fluxo anual de pessoas de, no mínimo, 9.000 (nove mil) pessoas.

4.1.4.1.1. Para comprovação do exigido no item **4.1.4.1** deste EDITAL, será admitido somatório de atestados, desde que em um dos atestados seja demonstrada participação como responsável pela gestão ou administração de empreendimentos com as características definidas neste item que tenha comprovação de fluxo anual de pessoas de, no mínimo 4.500 (quatro mil e quinhentas).

4.1.4.1.2. A comprovação exigida no item **4.1.4.1**, quando em nome de profissional vinculado à LICITANTE, deverá observar o disposto no item **4.1.4.7** e seguintes.

4.1.4.2. Será considerado responsável, para os fins do item **4.1.4.1**: (I) o responsável direto, individualmente, pela gestão ou administração do empreendimento ; (II) a consorciada, com participação mínima de 10% (dez por cento) no consórcio responsável pela gestão/administração do empreendimento; (III) o acionista da empresa responsável, com participação acionária mínima de 10% (dez por cento); ou (IV) por qualquer outra forma, participante da gestão/administração do



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

empreendimento, com posição que lhe confira poderes decisórios na gestão/administração do empreendimento

4.1.4.3. Serão admitidos como equivalentes aos atestados, para fins da comprovação de qualificação requerida no item **4.1.4.1**, documentos tais como contratos, cartas ou declarações de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, agências reguladoras ou de poder concedente, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas dos empreendimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida.

4.1.4.4. É recomendável, para efeito de padronização, que os atestados ou certidões de aptidão contenham, sem a elas se limitar, as seguintes informações, ou venham delas acompanhados:

- I. objeto;
- II. características das atividades e serviços desenvolvidos;
- III. valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE;
- IV. datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- V. datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- VI. descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
- VII. local da realização das atividades e serviços;
- VIII. razão social do emitente; e
- IX. nome e identificação do signatário.

4.1.4.5. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO e desde que observado o prazo mínimo de execução de 12 (doze) meses estabelecido no item **4.1.4.1**.

4.1.4.6. Os documentos e atestados deverão ser emitidos por entidades públicas ou particulares contratantes do objeto atestado, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, além do registro pelos conselhos que regulamentam o exercício das respectivas profissões, quando a atividade assim o exigir.

4.1.4.7. Os atestados de responsabilidade técnica somente serão aceitos se o profissional qualificado possuir vínculo com a LICITANTE no término da data para entrega dos ENVELOPES.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

4.1.4.8. A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços de assistência técnica.

4.1.4.9. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE e o profissional qualificado, indicando que, em caso de a LICITANTE sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da PERMISSÃO através de uma das formas de vínculo indicadas no item **4.1.4.7.**

4.1.4.10. Não é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

4.1.4.11. O profissional detentor do atestado de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentado pela LICITANTE poderá ser substituído ao longo da vigência da PERMISSÃO, observada a disciplina prevista no TERMO.

4.1.4.12. A experiência exigida neste EDITAL também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada ou empresas sob CONTROLE comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada ou empresas sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.

4.1.4.13. Na hipótese do item anterior, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação previstas neste EDITAL.

4.1.4.14. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico, exceto se o caso também se enquadrar na hipótese do item **4.1.4.11**, quando deverá observar os requisitos lá previstos.

4.1.4.15. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.

4.1.4.16. A veracidade das informações contidas nos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a veracidade das informações sobre QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não possa ser comprovada, a LICITANTE será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste EDITAL.

4.1.4.17. Caso o conteúdo mínimo previsto no item **4.1.4.4** não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes poderão ser comprovadas mediante outros documentos,



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

inclusive, se o caso, declaração da própria LICITANTE, cabendo à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, se entender pertinente e necessário à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, realizar diligências para se certificar da correção da informação.

4.1.4.18. As comprovações exigidas para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser feitas por meio de certidões emitidas em nome da LICITANTE ou de declarações da LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.

4.1.4.19. A LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como: cópias do contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.

4.1.4.20. Em nenhuma hipótese os documentos relacionados no item **4.1.4.18** substituirão os atestados.

4.1.4.21. Apresentar declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

4.1.4.22. Em prestígio à instrumentalidade das formas e com o intuito de ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades formais não prejudicarão a habilitação de nenhum LICITANTE, quando possível a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA prevista neste item.

4.1.5. Declarações e outras comprovações

4.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.2 - MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.5.1. DO EDITAL** atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item **2.2** deste Edital.
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

4.1.5.2. Declaração subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração da permissão de uso, alvará/licença/autorização.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

4.2.1.1. Excetuam-se da regra prevista no item **4.2.1** deste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

4.2.2. CAUFESP. Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados nos itens **4.1.1** a **4.1.5** que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao CAUFESP para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

4.2.3. Validade das certidões. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

4.2.4. Matriz e filiais. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item **4.1.2** deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item **4.1.2** deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.5. Isenções e imunidades. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.6. Habilitação nos casos de subcontratação obrigatória de ME/EPP/COOPERATIVAS. Quando, em virtude do tratamento diferenciado previsto no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a **PERMITENTE** exigir da adjudicatária a subcontratação obrigatória de microempresas,



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, nos termos do item **12** deste Edital, o licitante deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO** a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das potenciais subcontratadas, ainda que exista alguma restrição, sendo-lhes facultado regularizar a sua situação no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 43, §1º da mesma Lei Complementar.

5. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os **ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA**, os **ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO** e as declarações complementares a que se refere o subitem **3.2**, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

5.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

5.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens **5.1.1** a **5.1.3**, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.3. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6.1. Abertura dos envelopes. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos **ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA**. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

6.1.1. Iniciada a abertura do primeiro **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.1.2. Os **ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO** serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

6.2. Análise. Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação.

6.2.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.3. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

6.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

6.3.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PERMISSÃO DE USO - PEIT – NÚCLEO ARPOADOR** do Edital;

6.3.4. apresentar valor global inferior àquele estipulado pela **PERMITENTE** e constante no item **2**;

6.3.5. Não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item **3.6.9** do Edital.

6.3.6. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

6.4. Diligências complementares. A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos,



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

6.5. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

6.6. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem decrescente dos preços apresentados.

6.7. Empate ficto. Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item **6.6**.

6.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item **6.7** que tiver apresentado o maior preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total superior à proposta mais bem classificada.

6.7.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item **6.7**, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item **6.7.1**.

6.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item **6.7**, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

6.7.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item **6.7** ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

6.7.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item **6.6**, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6.8. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item **6.7** do Edital, se for o caso.

6.8.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem decrescente dos preços apresentados.

6.8.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item **6.6**.

6.9. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.9.1. produzidos no País;

6.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.9.5. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

6.10. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

6.11. Análise das Garantias de Proposta. A Comissão Julgadora da Licitação analisará as garantias de propostas apresentadas por todos os LICITANTES, sendo inabilitados aqueles que as apresentarem em desacordo com o previsto no item 4.1.3, alínea “b”, do Edital.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6.12. Devolução dos **envelopes**. Os **ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO** dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

6.13. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Abertura dos envelopes. Serão abertos os **ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO** dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas, após a análise prevista no item 6.11, e a superação da fase recursal. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos **ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO** quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados.

7.1.1. Os documentos contidos nos **ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO** abertos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo

7.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos **ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO** será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

7.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no **ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO**, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item **2.2** deste Edital.

7.3.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

7.3.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

7.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.3.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.3.1.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

7.3.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.3.2. A consulta ao cadastro de que trata o item **7.3.1.3** será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

7.4. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO** em face das exigências previstas no item **4** deste Edital.

7.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os **ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO** ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

7.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

7.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

7.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7.5. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS. Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem **5.1.2** deste Edital no **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

7.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item **7.5.1** deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura da permissão de uso, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.6. Licitação fracassada. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

8. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Resultado. Será considerada vencedora do certame a licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o maior preço.

8.2. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

8.3. Publicação. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

8.3.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

8.3.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

8.4. Recursos. Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

8.4.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da **PERMITENTE**, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

8.4.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

8.4.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

8.4.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

8.4.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

8.5. Homologação e adjudicação. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

9.1. Celebração do Termo de Permissão de Uso. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Permissão de Uso, em prazo de 30 (trinta) dias cuja minuta constitui o **ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO - PEIT – NÚCLEO ARPOADOR** deste Edital.

9.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do Termo de Permissão de Uso fixado pela **PERMITENTE** no ato de convocação poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela **PERMITENTE**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

9.1.2. Alternativamente, a critério da **PERMITENTE**, o Termo de Permissão de Uso poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O Termo de Permissão de Uso deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela **PERMITENTE**, a contar da data de seu recebimento.

9.2. Manutenção das condições de habilitação. Se, por ocasião da celebração do Termo de Permissão de Uso, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a **PERMITENTE** verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3. A Permissão de Uso terá prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, não podendo ser prorrogada.

9.4. O objeto da Permissão de Uso deverá ser executado no Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador.

9.5. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a celebração da Permissão de Uso, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.6. Condições de celebração. Constituem, igualmente, condições para a celebração da Permissão de Uso:

9.6.1. a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o permitente, caso se trate de sociedade cooperativa;

9.6.2. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da Permissão de Uso por meio de declaração específica, caso exigida no item **4.1.5.1** deste Edital;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

9.6.3. A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item **7.5** deste Edital.

9.7. Celebração frustrada. A ausência de assinatura da Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido pela **PERMITENTE**, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens **9.2** a **9.4**, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a **PERMITENTE** poderá convocar outro licitante para celebrar a Permissão de Uso, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para a celebração do Termo de Permissão de Uso resultante desta licitação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Espécies. A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **PERMITENTE**;

11.1.2. Multa, nos termos do **ANEXO VI - Portaria Normativa FF_DE nº 279_2018** deste Edital;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PERMISSIONÁRIA** ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item **11.1.3**.

11.2. Autonomia. As sanções são autônomas e não impedem que a **PERMITENTE** rescinda unilateralmente a Permissão de Uso e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

11.3. Registro. As sanções aplicadas pela **PERMITENTE** devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

11.4. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da Permissão de Uso, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Limites. Mediante prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá subcontratar parte do objeto licitado.

12.1.1. A autorização dada pela **PERMITENTE** é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**.

12.1.2. Cabe à **PERMISSIONÁRIA** zelar pela perfeita execução do objeto da Permissão de Uso, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a **PERMITENTE** pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

12.1.3. A **PERMISSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas previstas no Termo de Permissão de Uso, assim como para a exploração do Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador, promovendo sua ampla visitação e uso público dentro das diretrizes da legislação e do PLANO DE MANEJO e observadas as diretrizes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PERMISSÃO DE USO – PEIT – NÚCLEO ARPOADOR**.

12.1.4. A contratação de terceiros não poderá importar em diminuição da qualidade ou segurança dos serviços ou em transferência do exercício da posição de **PERMISSIONÁRIA**, devendo esta permanecer responsável pela gestão da prestação dos serviços.

12.1.5. A **PERMISSIONÁRIA** permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados à **PERMITENTE**, usuários ou terceiros, de indenizações e de sujeição a sanções e



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

penalidades decorrentes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PERMISSÃO DE USO – PEIT – NÚCLEO ARPOADOR**.

12.1.6. A **PERMISSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes e obras para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da Permissão de Uso, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação, construção, prestação de serviços e realização de demais atividades que gerem receita à **PERMISSIONÁRIA**.

12.1.7. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento da **PERMITENTE** não poderá ser alegado pela **PERMISSIONÁRIA** para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da Permissão de Uso, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização da **PERMITENTE**.

12.1.8. A **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza perante a **PERMITENTE** por todos os atos praticados pelos terceiros com os quais contratar, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário.

12.1.9. Os contratos entre a **PERMISSIONÁRIA** e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a **PERMITENTE**.

12.1.10. Os contratos de prestação de serviços ou qualquer outro congêneres firmado com terceiros deverão garantir valor de contraprestação à **PERMISSIONÁRIA** compatível com o mercado.

12.1.11. Em caso de criação de subsidiária da **PERMISSIONÁRIA** para a exploração de alguma das atividades econômicas nas áreas objeto desta Permissão, deverá ser feita a consolidação das receitas para efeito do cálculo do valor da **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL**.

12.1.12. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Permissão de Uso, bem como da contratação de terceiros.

12.1.13. Fica vedado qualquer tipo de subpermissão em relação aos bens e serviços objeto do Termo de Permissão de Uso.

12.2. Procedimento. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

12.2.1. Submissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, de pedido fundamentado de subcontratação, demonstrando a parcela do objeto que será subcontratado;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

12.2.2. Autorização prévia, por escrito, da **PERMITENTE** para a subcontratação;

12.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

12.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela **PERMITENTE**, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item **12.2.3** poderá ser substituída pela **PERMISSIONÁRIA**, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela **PERMITENTE**.

12.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

12.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela **PERMITENTE**. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item **12.2** deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral da Permissão de Uso.

12.4. Extinção e substituição. Caso extinta a subcontratação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá notificar a **PERMITENTE** e substituir a subcontratada no prazo máximo de trinta dias, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, sob pena de rescisão da Permissão de Uso e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. Caso a inviabilidade da substituição seja demonstrada pela **PERMISSIONÁRIA** e as razões sejam aceitas pela **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Remissão à Permissão de Uso. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no Termo de Permissão de Uso, cuja minuta constitui o **ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO - PEIT – NÚCLEO ARPOADOR** deste Edital.

14. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Prazo. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

14.2. Decisão. As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de Permissão de Uso.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Prazo. Pedidos de esclarecimento relativos a esta licitação serão respondidos pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até dois dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares, seguindo a mesma forma de apresentação de impugnação descrita no item 14.1.1 deste Edital. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.

15.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos antes da data prevista para a realização da sessão pública, sendo que as respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico na Internet indicado no item **14.2.2** e no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pelo pedido de esclarecimento.

15.2. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

16.3. Publicidade. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.4. Foro. Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

16.5. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17. Anexos. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II.1 – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo II.2 – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo II.3 – Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007;
- Anexo III.1 – Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo III.2 – Modelo a que se refere ao item 4.1.5.1 do edital;
- Anexo III.3 - Modelo de planilha de proposta
- Anexo IV.1 – Certificado de realização de visita técnica (emitido pela unidade permitente);
- Anexo IV.2 - Declaração de opção por não realizar a visita técnica (elaborada pelo licitante);
- Anexo V – Minuta de Termo de Permissão de Uso – PEIT – Núcleo Arpoador;
- Anexo VI – Portaria FF/DE nº 279/2018;
- Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES

Resp. pela Chefia de Gabinete



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA NO INTERIOR DO PARQUE ESTADUAL ITINGUÇU – NÚCLEO ARPOADOR VISANDO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS DE APOIO AO USO PÚBLICO NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

1. OBJETO	35
2. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E DADOS DE VISITAÇÃO	35
3. JUSTIFICATIVA	37
4. OBJETIVOS E PREMISSAS DA PERMISSÃO DE USO	38
5. ÁREA OBJETO DA PERMISSÃO DE USO	39
6. CONDIÇÕES DE USO	41
7. CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL E PAGAMENTO DE OUTORGA	44
8. PRAZO, NATUREZA JURÍDICA E HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO	47
9. INÍCIO DA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES PELA PERMISSIONÁRIA	47
10. EQUIPAMENTOS	49
11. DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	50
12. ATIVIDADES PERMITIDAS	51
13. MONITORIA AMBIENTAL NAS TRILHAS E ATRATIVOS DO PEIT	67
14. NOVOS ROTEIROS NA ÁREA OBJETO DA PERMISSÃO DE USO	68
15. ATENDIMENTO DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	68
16. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO A CARGO DA PERMISSIONÁRIA	69
17. EDIFICAÇÕES DESTINADAS AOS PROGRAMAS DE GESTÃO DA PERMITENTE	72
18. CONTRAPARTIDAS A CARGO DA PERMISSIONÁRIA	72
19. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA	74
20. ENERGIA, ÁGUA, GÁS, TELEFONE, INTERNET E DEMAIS UTILIDADES	81
21. VEDAÇÕES À PERMISSIONÁRIA	82
22. PREÇOS A SEREM PRATICADOS	83
23. PATROCÍNIOS	84
24. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	85
25. BOA GESTÃO DOCUMENTAL	86
26. 86	
ANEXOS:	87



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **outorga de Permissão de Uso Qualificada e Remunerada** de área de uso público e serviços ecoturísticos do **Parque Estadual Itinguçu (PEIT) – Núcleo Arpoador**, Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal, doravante designada **PERMITENTE**, para exploração de serviços de apoio ao uso público no interior da Unidade de Conservação, como **a) hospedagem; b) alimentação; c) realização de eventos e/ou locação de espaços para eventos e/ou ensaios fotográficos; d) locação de espaços para realização de cursos (empresas, escritórios, universidades etc.); e) venda de souvenirs, artesanato e produtos de primeira necessidade; f) aluguel de equipamentos náuticos e de lazer; g) recepção e orientação de visitantes**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E DADOS DE VISITAÇÃO

O PEIT é uma das 06 (seis) Unidades de Conservação (UC) que compõem o Mosaico de Juréia-Itatins, instituído em 2013 pela Lei nº 14.982. Com 5.040 hectares, a Unidade abrange os municípios de Peruíbe e Iguape, sob as coordenadas -24,387030, -47,017489. A UC é composta pelo estuário do Rio Guaraú, pelas Praias do Guarauzinho, Arpoador, Parnapuã, Brava, Juquiázinho, com extensão litorânea total de 6,5 km, e pelos bairros do Tetequera, Barro Branco, Tocaia, Itinguinha e Itinguçu. Além disso, possui 8 (oito) trilhas terrestres atualmente abertas à visitação, com extensão total aproximada de 10 km, 02 (duas) cachoeiras e o Rio Guaraú.

Por ser uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, em seu interior são permitidas apenas atividades que envolvam o uso indireto dos recursos naturais, conforme artigo 7º, § 1º, da Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), como a realização de pesquisas científicas, atividades de educação e interpretação ambiental, o ecoturismo e a recreação em contato com a natureza.

O PEIT possui 02 (dois) Núcleos de visitação originados da Estação Ecológica de Juréia-Itatins: o Núcleo Itinguçu e o Núcleo Arpoador.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A área objeto da presente Permissão de Uso está localizada no interior do **Núcleo Arpoador**. O Núcleo Itinguçu **NÃO** está contemplado na presente Permissão de Uso.

O endereço do Núcleo Arpoador é: Rua Engenheiro Frederico During Filho, s/nº - Praia do Guarauzinho - Peruíbe/SP. Está localizado a 140 km da Região Metropolitana de São Paulo; a 100 km do município de Registro/SP, o maior centro comercial do Vale do Ribeira; e a 73 km do município de Juquiá, de onde se inicia a Estrada SP-079, que dá acesso à região de Sorocaba/SP.

Os principais acessos ao PEIT são: Sistema Anchieta/Imigrantes, Rodovia Régis Bittencourt e Rodovia Padre Manoel de Nóbrega. Ao chegar em Peruíbe/SP, o acesso ao Núcleo Arpoador se dá pelas Avenidas Padre Anchieta, Luciano de Bona, Rua do Pescadores e Estrada do Guaraú até a Rua Engenheiro Frederico During Filho, s/nº - Porto Rio Guaraú - Praia do Guarauzinho - Peruíbe/SP. Ao chegar no Porto do Rio Guaraú, é preciso de embarcação para atravessar o rio, conforme é possível verificar pela imagem aérea do Núcleo Arpoador constante no **ANEXO I.01 – IMAGEM AÉREA DO NÚCLEO ARPOADOR**.

O Núcleo Arpoador foi criado em 1989, com a Estação Ecológica de Juréia-Itatins, e sempre foi referência em atividades de estudo do meio biofísico, turismo pedagógico com grupos organizados e eventos. Apresenta vários ecossistemas associados à Mata Atlântica, como praias, costões rochosos, mata de encosta, complexo estuarino do Rio Guaraú, com significativa porção de manguezal, bem como cachoeiras e rios. O Núcleo Arpoador dispõe de infraestrutura para receber o público visitante, conforme será descrito neste Termo de Referência, em perímetro onde o Estado tem o domínio da área.

Considerando a proximidade e a facilidade de acesso pelos municípios da Baixada Santista e da Região Metropolitana de São Paulo, o potencial de visitação pública no PEIT é enorme. Somente no ano de 2019, o PEIT recebeu 51.017 visitantes, conforme apresentado no quadro a seguir, sendo que a grande maioria desse público visitou o Núcleo Itinguçu.

Visitação no PEIT no período de 2013 a 2019							
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Visitantes	40.812	37.745	50.920	44.659	43.798	42.403	51.017

A visitação específica no Núcleo Arpoador está identificada no quadro abaixo. Vale ressaltar que este Núcleo passou por reformas nos últimos anos, o que interferiu na visitação pública. Além disso, nos anos de 2020 e 2021, a visitação no Núcleo Arpoador foi suspensa por alguns meses, em razão da pandemia do Covid-19. De qualquer forma, é possível afirmar que há relevante potencial de aumento



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

da visitação neste Núcleo, uma vez que hoje não há serviço de alimentação para os visitantes; e a hospedagem, nos últimos anos, esteve restrita a pesquisadores e grupos de estudantes.

Visitação no Núcleo Arpoador de 2013 a 2019 - PEIT							
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Visitantes	--	105	277	349	440	346	1087

Atualmente **NÃO EXISTE** cobrança de ingressos para acesso ao Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador, apenas no Núcleo Itinguçu, localizado na mesma Unidade de Conservação, porém fora da área objeto desta Permissão, sendo operado pela **PERMITENTE** com valores dispostos na Portaria Normativa FF/DE nº 313/2019, ou outras que vierem a substituí-la (**ANEXO I.02 – PORTARIA NORMATIVA FF-DE 313-2019 – INGRESSOS**);

Em 2022, foi publicada a Portaria Normativa FF/DE nº 340/2022², que atualizou o valor dos ingressos, sendo, atualmente: R\$ 19,00 (para brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil), R\$ 28,00 (para estrangeiros de países do Mercosul) e R\$ 37,00 (para estrangeiros de países que não são do Mercosul).

A atividade de cobrança de ingressos, conforme disposto na Portaria Normativa FF/DE nº 313/2019, ou outras que vierem a substituí-la (**ANEXO I.02 – PORTARIA NORMATIVA FF-DE 313-2019 – INGRESSOS**), somente poderá ser implantada e operada pela **PERMITENTE**, não sendo objeto desta **PERMISSÃO**.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral é a “manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais”, e que os únicos usos permitidos são os com finalidade recreativa, turismo ecológico, educação ambiental e pesquisa científica, a Fundação Florestal entende que os recursos públicos disponíveis, tanto humanos como financeiros, poderão ser direcionados para atendimento aos objetivos principais da Unidade, e que as atividades de apoio ao uso público (hospedagem, alimentação, venda de *souvenirs* e artesanato etc.) poderão ser realizadas por terceiros, uma vez que são compatíveis com o Plano Emergencial de Uso Público da Unidade de Conservação (**ANEXO I.03 – PLANO EMERGENCIAL DE USO PÚBLICO DO PEIT**), o que justifica a presente Permissão de Uso.

² Valores atualizados conforme Portaria Normativa FF/DE nº 340/2022, disponível no site da Fundação Florestal, através do link: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/2022/01/portaria-ff-de-340-2022/>



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Para que se possa cumprir o objeto proposto, a **PERMISSIONÁRIA** deve possuir, além de perfil empreendedor, a sensibilidade para perceber que o público visitante do parque, fundamentalmente, busca o contato com a natureza e a cultura local. É um público exigente quanto às questões ambientais e de consumo responsável. Atendê-lo bem significa mais que oferecer serviços de hospedagem e alimentação, significa compreender a observância de regras ambientais previstas no Plano Emergencial de Uso Público da Unidade, bem como a importância da conservação e a necessidade de valorização da cultura local, para que se possa, na medida do possível, fomentar o desenvolvimento socioeconômico local e regional.

As atividades pretendidas nesta Permissão de Uso estão embasadas no Plano Emergencial de Uso Público do PEIT (**ANEXO I.03 – PLANO EMERGENCIAL DE USO PÚBLICO DO PEIT**) e atendem os objetivos da categoria Parque, estabelecido pelo artigo 11 da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e que trata sobre a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. Além disso, atende os objetivos do Decreto nº 25.341, de 4 de junho de 1986, que aprova o Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas.

A presente Permissão de Uso no PEIT - Núcleo Arpoador poderá contribuir ativamente para o cumprimento desses objetivos, pois a oferta e a diversificação de serviços, que hoje não ocorrem na Unidade, proporcionará maior atratividade e melhores condições para a visitação pública na Unidade.

4. OBJETIVOS E PREMISSAS DA PERMISSÃO DE USO

A presente Permissão de Uso tem como objetivos e premissas:

- A. Melhorar a prestação dos serviços inerentes ao ecoturismo e ao uso público;
- B. Oferecer aos visitantes serviços, informações, infraestruturas e equipamentos de qualidade e compatíveis com os objetivos de criação do PEIT;
- C. Ordenar o fluxo de visitantes na área objeto da Permissão de Uso;
- D. Garantir a implantação de ferramentas de controle e monitoramento da visitação na área objeto da Permissão de Uso;
- E. Oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade, mantendo as infraestruturas em bom estado de funcionamento e segurança, com a garantia da realização de manutenção predial das edificações e das áreas verdes da área objeto da Permissão de Uso;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- F. Garantir a qualidade ambiental na área objeto da Permissão de Uso, priorizando atividades e serviços com premissas sustentáveis e que geram o mínimo impacto às características do meio ambiente;
- G. Apoiar e fomentar o desenvolvimento sustentável no município de Peruíbe e região;
- H. Valorizar a imagem do PEIT e da Fundação Florestal;
- I. Valorizar o bioma Mata Atlântica e o ambiente Marinho Costeiro;
- J. Valorizar a cultura local e regional;
- K. Desenvolver métodos de acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços de apoio ao uso público prestados na Unidade de Conservação;
- L. Oferecer alimentação saudável aos visitantes;
- M. Garantir a qualidade na prestação dos serviços de apoio ao uso público na Unidade de Conservação.

5. ÁREA OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

O Núcleo Arpoador foi reformado e ampliado no final de 2018 e possui edificações de apoio ao uso público, conforme mapas constantes no **ANEXO I.04.A – MAPA DA ÁREA PERMISSIONADA E EDIFICAÇÕES** e **ANEXO I.04.B – MAPA DA ÁREA PERMISSIONADA E EDIFICAÇÕES – FUNDO BRANCO**.

As **edificações** objeto da presente Permissão de Uso são as seguintes:

Edificação	Descrição	Capacidade	Área	Uso
1 - Casa Sede/Refeitório	Edificação com sala de recepção, 3 quartos (sendo 1 suíte), 1 banheiro, refeitório com 2 banheiros, cozinha industrial e lavanderia.	48 pessoas (8 mesas com 6 lugares em cada)	343 m ²	PERMISSIONÁRIA
2 - Centro de Visitantes	Com auditório, sala de estudo, sala de exposição, sala administrativa, copa, sanitários e sistema fotovoltaico.	45 pessoas	500 m ²	PERMISSIONÁRIA
3 - Hospedaria/Sanitários	Prédio pré-fabricado em madeira, com 10 quartos, 2 sanitários	40 pessoas	338 m ²	PERMISSIONÁRIA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

	coletivos, sistema fotovoltaico, sistema de aquecimento de água e aquecimento a gás alternativo.			
4 - Central de Energia Solar/Sistema Fotovoltaico	Com 36 placas solares dispostas no telhado do refeitório, 40 acumuladores (bateria), com capacidade de sustentar a iluminação de todas as estruturas e dos equipamentos existentes, como: geladeiras, freezer, TV e multimídias.	--	22,56 m ²	PERMISSIONÁRIA
5 - Sede FF	Estrutura utilizada para planejamento e operação das atividades da gestão e fiscalização da UC.	--	96 m ²	PERMITENTE
6 - Garagem/Oficina FF	Estrutura para guarda de barcos e outros equipamentos da gestão da UC, bem como para pequenas manutenções.	--	80 m ²	PERMITENTE
7 - Almojarifado	Estrutura para guarda de materiais da gestão da UC.		12m ²	PERMITENTE

Ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA** a limpeza e a manutenção predial de todas as edificações do PEIT – Núcleo Arpoador, inclusive as que serão de uso exclusivo da **PERMITENTE** (“Sede FF”, “Garagem/Oficina FF”, “Almojarifado”), conforme itens **16** deste Termo de Referência.

Além da área construída, estão inseridas na presente Permissão de Uso as **áreas verdes** no entorno das edificações, composta por gramados, passeios e arborização, conforme **ANEXO I.05 - MAPA DE ÁREAS VERDES**, que correspondem a 5.224,44 m². A limpeza e a manutenção dessas áreas verdes também ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme Item **16** deste Termo de Referência.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Além da área construída e das áreas verdes, estão inseridas na presente Permissão de Uso a **Trilha da Figueira**, cuja limpeza e manutenção também ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme Item **16** deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DE USO

A finalidade de uso da área objeto da presente Permissão de Uso será exclusivamente para exploração dos serviços de **a) hospedagem; b) alimentação; c) realização de eventos e/ou locação de espaços para eventos e/ou ensaios fotográficos; d) locação de espaços para realização de cursos (empresas, escritórios, universidades etc.); e) venda de souvenirs, artesanato e produtos de primeira necessidade; f) aluguel de equipamentos náuticos e de lazer; g) recepção e orientação de visitantes**, dentre outros serviços a serem definidos entre as partes, conforme regras definidas neste Termo de Referência.

6.1 Para executar os serviços previstos neste Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** terá liberdade de uso das edificações inseridas na área objeto da Permissão de Uso, exceto nas edificações “Sede FF”, “Garagem/Oficina FF”, “Almoxarifado” que serão destinadas para uso exclusivo da gestão do PEIT, conforme Item **5 e 16** deste Termo de Referência.

6.2 Outras fontes de receita passíveis de exploração, seja na fase de implantação ou em qualquer momento durante a vigência da Permissão de Uso, devem respeitar as normativas da Fundação Florestal, bem como devem ser objeto de solicitação por parte da **PERMISSIONÁRIA** e de autorização prévia da **PERMITENTE**, a qual levará em consideração critérios de conveniência e oportunidade, assim como poderá ser levado para deliberação do Conselho da Unidade de Conservação, se pertinente.

6.3 A **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar os eventos anuais obrigatórios na área objeto da Permissão de Uso, conforme Item **12.7.4** deste Termo de Referência, bem como poderá realizar outros eventos, devendo atender, no que couber, o procedimento da Portaria Normativa FF/DE nº 186/2013 (**ANEXO I.06 – PORTARIA NORMATIVA 186-2013 – EVENTOS**), que estabelece procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal, ou outra que vier a substituí-la.

6.4 Os serviços objeto desta Permissão de Uso deverão ser prestados pela **PERMISSIONÁRIA** diretamente aos visitantes, com pagamentos realizados diretamente pelos visitantes à **PERMISSIONÁRIA**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6.4.1 Para os serviços prestados no âmbito da Permissão de Uso, caberá à **PERMISSIONÁRIA** oferecer aos visitantes, no mínimo, as opções de pagamento em dinheiro, cartão de débito e crédito.

6.4.2 Caberá à **PERMISSIONÁRIA** fornecer Nota Fiscal das mercadorias ou serviços realizados, conforme leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.

6.4.3 A prestação dos serviços pela **PERMISSIONÁRIA** deverá estar de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei Federal nº 8.079/1990), devendo a **PERMISSIONÁRIA** disponibilizar exemplar impresso e atualizado do CDC para consulta pelos visitantes.

6.4.4 É de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a guarda de materiais, equipamentos, utensílios, mercadorias e todos os demais produtos, insumos e valores de sua propriedade ou posse.

6.5 É obrigação da **PERMISSIONÁRIA** a contratação de moradores do entorno para execução dos serviços prestados neste Termo de Referência, sendo que 70% (setenta por cento) deverão ser comprovadamente moradores do município de Peruíbe ou Iguape.

6.5.1 A avaliação de contratação de moradores do entorno para execução dos serviços será realizada por meio da quantidade anual de funcionários, sendo que 70% (setenta por cento) destes funcionários deverá possuir moradia comprovada no município de Peruíbe ou Iguape.

6.5.2 Na impossibilidade comprovada de contratação de 70% (setenta por cento) de funcionários moradores do município de Peruíbe ou Iguape, a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar justificativa documentada e comprovada e validar alternativa junto à **PERMITENTE**.

6.6 A **PERMISSIONÁRIA** não poderá explorar o serviço de monitoria ambiental nas trilhas do PEIT - Núcleo Arpoador, cabendo aos monitores ambientais autônomos cadastrados no PEIT, conforme Resolução SMA nº 195/2018 e Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021³, ou outras que vierem a substituí-las, a realização desse serviço, mediante atendimento do Plano Emergencial de Uso Público e outros documentos de gestão da Unidade de Conservação, conforme Item **13** deste Termo de Referência.

6.7 Até que seja resolvida pela **PERMITENTE** a questão fundiária dos moradores tradicionais que residem no interior do Núcleo Arpoador, a **PERMISSIONÁRIA** deverá zelar para que não haja perturbações em horários não permitidos, conforme artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41, que dispõe

³ A Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021 está disponível no site da Fundação Florestal, por meio do link: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/2021/06/portaria-normativa-ff-de-no-331-2021/>



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

sobre as Contravenções Penais, bem como a Lei Municipal nº 930, de 30 de março de 1984, do Município de Peruíbe, que dispõe sobre o sossego público e dá outras providências.

6.8 A **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela limpeza e manutenção predial de todas as edificações do PEIT – Núcleo Arpoador, inclusive as que ficarem destinadas ao uso exclusivo da **PERMITENTE**, bem como pela limpeza e manutenção das áreas verdes e da Trilha da Figueira, conforme definido neste Termo de Referência.

6.9 A **PERMISSIONÁRIA** deverá, durante a vigência da Permissão de Uso, arcar com a **manutenção** deste Sistema, das 36 (trinta e seis) placas solares e da troca dos 40 (quarenta) acumuladores (baterias) sempre que necessário.

6.10 Quaisquer adequações legais, benfeitorias ou melhorias que impliquem investimentos nas edificações deverão ser previamente discutidas entre **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE**, cabendo à **PERMISSIONÁRIA**:

- A. Submeter projeto para aprovação da **PERMITENTE**;
- B. Buscar autorização de outros órgãos, quando necessário (exemplo: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB);
- C. Após aprovação do projeto pela **PERMITENTE** e obtenção de aprovação de outros órgãos competentes, executar o projeto, com acompanhamento da **PERMITENTE**.

6.11 As adequações legais, benfeitorias e melhorias realizadas nas edificações serão incorporadas ao patrimônio público e poderão ser passíveis de indenização à **PERMISSIONÁRIA**, conforme Item 8 deste Termo de Referência.

6.11.1 Não se enquadram no Item **6.10** as adequações realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** para fins específicos de operação de suas atividades.

6.12 Antes do início das atividades, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA** deverão realizar vistoria para avaliar as condições das edificações do PEIT - Núcleo Arpoador e elaborar relatório de vistoria. As edificações deverão ser entregues após o término da Permissão de Uso nas mesmas condições especificadas nesse relatório de vistoria.

6.12.1 A versão preliminar do relatório deverá ser elaborada pela gestão da Unidade de Conservação, em comum acordo com a **PERMISSIONÁRIA** e entregue em um prazo de até 15 dias úteis após a vistoria.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6.12.2 O relatório de vistoria deverá ser atualizado caso a **PERMISSIONÁRIA** realize adequações legais, benfeitorias e melhorias nas edificações inseridas na área objeto da Permissão de Uso.

7. CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL E PAGAMENTO DE OUTORGA

7.1 CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL

7.1.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá dispor de sistema digital de controle financeiro e contábil das receitas, as quais deverão ser discriminadas em Centros de Custo específicos para cada atividade prevista na Permissão de Uso, devendo garantir à **PERMITENTE** acesso contínuo e auditável durante toda vigência do Termo de Permissão de Uso.

7.2 PAGAMENTO DE OUTORGA

7.2.1 Como retribuição ao uso dos bens e áreas objeto da presente Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar à **PERMITENTE** valores a título de:

- A. **OUTORGA FIXA ANUAL**, conforme Item **7.2.2** deste Termo de Referência; e
- B. **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL**, conforme Item **7.2.3** deste Termo de Referência.

7.2.2 OUTORGA FIXA ANUAL

7.2.2.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar à **PERMITENTE** o valor de **OUTORGA FIXA ANUAL** correspondente ao valor apresentado no certame licitatório, na conta bancária indicada abaixo, até o 5º dia útil subsequente ao ano de referência, sendo que este valor será reajustado anualmente com base na variação do IPC – FIPE. O comprovante de pagamento deverá ser enviado ao endereço eletrônico receita@fflorestal.sp.gov.br.

Banco do Brasil S.A.
Agência nº 1897-X
Conta corrente nº 100.959-1
Favorecido: Fundação Florestal
CNPJ nº 56.825.110/0001-47

Depósito para pagamento do valor de outorga mensal variável:

Identificador 1 – CPF ou CNPJ do depositante
Identificador 2 – PEIT
Identificador 3 – Permissão PEIT - Arpoador

7.2.2.2 Caso haja atraso no pagamento, a **PERMISSIONÁRIA** também deverá arcar com o pagamento de correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

7.2.2.3 Alternativamente, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA** poderão acordar em abater ou substituir o pagamento da **OUTORGA FIXA ANUAL**, mencionada no Item **7.2.2.1**, pela execução de parte ou totalidade das atividades de manutenção descritas no **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)**, ressaltando-se o seguinte:

- a) ao longo da vigência do Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** poderão acordar em inserir outras atividades no **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)**, as quais, se realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, poderão ser abatidas ou substituídas pelo pagamento da **OUTORGA FIXA ANUAL**;
- b) a **PERMISSIONÁRIA** poderá executar parte ou a totalidade das atividades descritas no **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)**, devendo o pactuado entre as partes ser objeto de **TERMO DE ACORDO** assinado anualmente entre **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, e inserido no processo administrativo que trata da Permissão de Uso do PEIT;
- c) no caso de execução de **parte** das atividades descritas no **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá depositar, até o 5º dia útil subsequente ao ano de referência, na conta indicada no Item **7.2.2.1**, o valor correspondente à somatória dos serviços que **não** serão executados;
- d) para efeitos de abatimento do valor de **OUTORGA FIXA ANUAL**, conforme alíneas “b” e “c”, os valores que constam no **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)** serão atualizados anualmente com base na variação do IPC – FIPE;
- e) a execução das atividades de manutenção deverá atender os serviços, parâmetros e periodicidade dispostos na planilha constante no **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)**;
- f) execução das atividades de manutenção deverá atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança, conforme Normas ISO 9001 e 14000 e outras normativas aplicáveis;
- g) caberá à **PERMISSIONÁRIA** comprovar à **PERMITENTE** a execução das atividades de manutenção, por meio de vistorias *in loco* entre as partes na Unidade de Conservação, relatórios fotográficos, apresentação de Notas Fiscais, recibos ou outros meios de comprovação acordados entre as partes;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- h) a **PERMITENTE**, por meio da gestão do PEIT, emitirá relatório de vistoria atestando a conformidade ou não conformidade das atividades de manutenção executadas pela **PERMISSIONÁRIA**;
- i) a **PERMITENTE** poderá solicitar à **PERMISSIONÁRIA** a complementação das atividades de manutenção, caso seja constatado que estas foram realizadas de forma incompleta ou insatisfatória;
- j) caberá à **PERMITENTE** juntar aos autos do processo administrativo de que trata a Permissão de Uso os documentos que comprovem a execução das atividades de manutenção pela **PERMISSIONÁRIA**.

7.2.3 OUTORGA MENSAL VARIÁVEL

7.2.3.1 Além da **OUTORGA FIXA ANUAL**, descrita no Item **7.2.2**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá remunerar mensalmente a **PERMITENTE**, efetuando o pagamento do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL** correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o faturamento bruto da **PERMISSIONÁRIA**, até o 5º dia útil do mês subsequente, a partir do início da operação das atividades previstas neste Termo de Referência, na conta indicada no Item **7.2.2.1**.

7.2.3.2 O comprovante de pagamento na conta da **PERMITENTE** deverá ser encaminhado mensalmente ao endereço eletrônico receita@fflorestal.sp.gov.br, acompanhado de cálculo do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL** e comprovantes da **PERMISSIONÁRIA** que atestem o faturamento bruto do mês.

7.2.3.3 Caso seja constatada eventual irregularidade no cálculo, a **PERMITENTE** solicitará à **PERMISSIONÁRIA** a sua imediata correção e pagamento de eventual diferença.

7.2.3.4 O atraso no pagamento do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL** implicará na cobrança de pagamento de correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) do valor do débito, calculados *pro rata temporae*, em relação ao atraso verificado. A reincidência no atraso poderá acarretar na revogação da Permissão de Uso.

7.2.3.5 Poderá haver a suspensão do pagamento do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL** caso seja publicado Decreto Estadual determinando a suspensão da visitação no PEIT, a exemplo de ocorrência de surtos epidemiológicos (pandemias, epidemias etc.).

7.2.3.6 A suspensão do pagamento do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL**, conforme Item acima, não isenta a **PERMISSIONÁRIA** do cumprimento das atividades de manutenção descritas no Item **16** deste Termo de Referência.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

8. PRAZO, NATUREZA JURÍDICA E HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO

8.1 O prazo da Permissão de Uso será de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso, não contemplando hipótese de renovação.

8.2 A presente Permissão de Uso é realizada a título precário, qualificado⁴ e remunerado, podendo haver a sua revogação pela **PERMITENTE** somente em situações específicas, como a utilização incompatível com o previsto no termo ou de forma contrária ao interesse público.

8.2.1 Eventual ato de revogação da Permissão de Uso deverá ser motivado pela **PERMITENTE**, podendo a **PERMISSIONÁRIA** manifestar-se em processo administrativo a ser instaurado para este fim.

8.2.2 No caso de revogação da Permissão de Uso antes do prazo previsto, a **PERMISSIONÁRIA** deve restituir a área, em perfeita ordem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, podendo haver o direito à indenização por investimentos realizados pela **PERMISSIONÁRIA** nas edificações do PEIT – Núcleo Arpoador, conforme processo administrativo a ser instaurado para este fim.

8.2.3 A revogação da Permissão de Uso não ensejará indenização por lucros cessantes.

9. INÍCIO DA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES PELA PERMISSIONÁRIA

9.1 Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão se reunir e estabelecer, em conjunto, a transição e o início da operação pela **PERMISSIONÁRIA**, atendendo aos seguintes prazos:

Atividade	Prazo	Responsabilidade
Início das atividades de manutenção, conforme Item 16 deste Termo de Referência.	Em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.	PERMISSIONÁRIA
Entrega do Plano de Operação , que deverá conter, no mínimo, a descrição da operação das seguintes atividades:	Em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso	PERMISSIONÁRIA

1. "(...) IV.1. PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA – 27. A permissão de uso qualificada é aquela que tem prazo definido. A previsão de prazo não extingiria a precariedade do ato. Esta ainda existiria, mas seria reduzida, pois a revogação somente poderia ocorrer em situações específicas, como a utilização incompatível com a afetação do bem ou contrária ao interesse público." (Nota Técnica AGI nº 2/2020 – Procuradoria Geral do Estado)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

<ul style="list-style-type: none">• Recepção e orientação dos visitantes;• Alimentação;• Hospedagem;• Realização de eventos e/ou locação de espaços para eventos e/ou ensaios fotográficos;• Locação de espaços para realização de cursos (empresas, escritórios, universidades etc.);• Venda de <i>souvenirs</i>, produtos de primeira necessidade e artesanato;• Aluguel de equipamentos náuticos e de lazer;• Monitoramento de impacto da visitação.		
Aprovação e/ou solicitação de complementações ao Plano de Operação .	Em até 15 (quinze) dias a partir da entrega do Plano de Operação	PERMITENTE
Entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos , conforme Item 19.4 deste Termo de Referência.	Em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso	PERMISSIONÁRIA
Aprovação e/ou solicitação de complementações ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos .	Em até 15 (quinze) dias a partir da entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	PERMITENTE
Plano de Gestão de Segurança de toda a área permissionada, conforme Item 19.5 deste Termo de Referência.	Em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso	PERMISSIONÁRIA
Aprovação e/ou solicitação de complementações ao Plano de Gestão de Segurança .	Em até 15 (quinze) dias a partir da entrega do Plano de Gestão de Segurança	PERMITENTE
Início da operação das atividades de: <ul style="list-style-type: none">• Recepção e orientação dos visitantes;	Em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.	PERMISSIONÁRIA
Início da operação das atividades de: <ul style="list-style-type: none">• Alimentação;• Hospedagem;• Realização de eventos e/ou locação de espaços para eventos e/ou ensaios fotográficos;• Locação de espaços para realização de cursos (empresas, escritórios, universidades etc.);• Venda de <i>souvenirs</i>, produtos de primeira necessidade e artesanato;• Aluguel de equipamentos náuticos e de lazer;	Em até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.	PERMISSIONÁRIA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

• Monitoramento de impacto da visitação.		
Encaminhar relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, documentos de identificação e comprovantes de residência.	Em até 6 (seis) meses a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.	PERMISSIONÁRIA

10. EQUIPAMENTOS

10.1 Para execução das atividades descritas neste Termo de Referência, serão disponibilizados para uso da **PERMISSIONÁRIA** os equipamentos dispostos no **ANEXO I.07 – EQUIPAMENTOS**, ficando sob a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a manutenção integral destes equipamentos, devendo estes serem entregues à **PERMITENTE**, após o término da Permissão de Uso, nas mesmas condições especificadas neste Anexo.

10.2 Caso a **PERMISSIONÁRIA** opte por trazer mobiliário diverso do constante no **ANEXO I.07 - EQUIPAMENTOS**, deverá comunicar a **PERMITENTE**, devendo ser acordado entre as partes prazo hábil para que a **PERMITENTE** possa destinar o mobiliário para outras Unidades de Conservação.

10.3 No caso previsto no Item acima, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão atualizar a lista constante no **ANEXO I.07 - EQUIPAMENTOS**, excluindo os equipamentos ou utensílios que eventualmente a **PERMISSIONÁRIA** não for utilizar.

10.4 A **PERMITENTE** disponibilizará à **PERMISSIONÁRIA** apenas os equipamentos e utensílios descritos no **ANEXO I.07 – EQUIPAMENTOS**, sendo de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** dispor de todos os demais equipamentos, insumos, móveis, utensílios e artefatos de decoração necessários à exploração das atividades comerciais previstas neste Termo de Referência, os quais retornarão à **PERMISSIONÁRIA** após o término do prazo ou revogação do Termo de Permissão de Uso.

10.4.1 Considerando a existência de limitação energética para cada edificação, sugere-se a priorização do uso de equipamentos a gás, como fornos e fogões.

10.5 Todo o mobiliário e artefatos de decoração deverão ser compatíveis com as premissas do projeto, de valorização da imagem do PEIT, da Fundação Florestal, do bioma Mata Atlântica e do ambiente Marinho Costeiro, dando ênfase às espécies locais da fauna e flora, em especial às ameaçadas de extinção.

10.5.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá submeter proposta de decoração das edificações para aprovação da **PERMITENTE**, que levará em consideração critérios socioambientais, de resgate histórico-cultural e outros condizentes com o PEIT e região.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

10.6 A **PERMISSIONÁRIA** deverá nomear as edificações de forma a valorizar a biodiversidade local, a história do PEIT e a cultura local. Os nomes deverão ser submetidos e aprovados pela **PERMITENTE**.

10.7 A sinalização das edificações e da área de uso público poderá utilizar como referência o Caderno de Identidade Visual da Fundação Florestal (**ANEXO I.08 – CADERNO DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL – IDOM**).

11. DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

11.1 A entrada e saída de visitantes no PEIT – Núcleo Arpoador deverá ocorrer de segunda a domingo, das 8h00 às 17h00. Durante a temporada de verão (meses de dezembro, janeiro e fevereiro), o horário de visitação será das 8h00 às 18h00.

11.1.1 **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA** poderá acordar dias e horários diferenciados de abertura, com a possibilidade de fechamento por 1 (um) ou mais dias durante a semana, para manutenção, a critério da **PERMISSIONÁRIA** e mediante autorização da **PERMITENTE**.

11.1.2 As travessias do Rio Guaraú para entrada e saída do PEIT - Núcleo Arpoador deverão ser feitas somente durante a luz do dia, exceto em casos de emergência.

11.1.3 Por questões de segurança, a **PERMISSIONÁRIA** deverá evitar as travessias do Rio Guaraú em dias de chuvas intensas ou fortes correntezas. Também deverá evitar o tráfego de pessoas pela Praia do Guarauzinho em horários de marés altas.

11.2 Para atender o público hospedado no PEIT – Núcleo Arpoador, a **PERMISSIONÁRIA** deverá manter em operação ao menos 1 (um) ponto de serviço de alimentação além do horário de visitação do PEIT, entre 7h00 e 22h00.

11.2.1 Por motivo de segurança e mediante autorização da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá fechar total ou parcialmente a área permissionada, podendo reabri-la assim que recuperadas as condições mínimas de uso, mediante autorização da **PERMITENTE**.

11.3 A **PERMISSIONÁRIA** deverá programar a entrega de mercadorias de seus fornecedores de modo a não gerar incômodo aos visitantes e respeitar as regras de circulação de embarcações e pessoas na Unidade de Conservação.

11.3.1 Desde que atendido o Plano Emergencial de Uso Público do PEIT e outras normativas aplicáveis, a **PERMISSIONÁRIA** poderá, mediante autorização prévia da **PERMITENTE**:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- A. Realizar roteiros noturnos em trechos inseridos na área objeto da Permissão de Uso, em locais delimitados e controlados para garantir a segurança dos visitantes e da fauna e flora local;
- B. Desde que atendidos os requisitos dispostos no Item **12.7** deste Termo de Referência, realizar eventos em trechos inseridos na área objeto da Permissão de Uso, com limite de horário até às 22h00, devendo restringir o uso de iluminação excessiva e níveis altos de ruídos, de forma a não prejudicar a biodiversidade local.

12. ATIVIDADES PERMITIDAS

Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá desenvolver, em caráter exclusivo, as seguintes atividades de apoio ao uso público no PEIT – Núcleo Arpoador:

- A. Recepção e orientação dos visitantes;
- B. Serviço de alimentação;
- C. Serviço de hospedagem;
- D. Realização de eventos e/ou locação de espaços para eventos e/ou ensaios fotográficos;
- E. Locação de espaços para realização de cursos (empresas, escritórios, universidades etc.);
- F. Venda de *souvenirs*, produtos de primeira necessidade e artesanato;
- G. Aluguel de equipamentos náuticos e de lazer;

Dentre as atividades a serem desenvolvidas pela **PERMISSIONÁRIA**, **não** estão contemplados:

- A. Monitoria ambiental nas trilhas e atrativos, cuja operação continuará sendo prestada pelos monitores ambientais autônomos cadastrados no PEIT, conforme itens **6.6** e **13.1.1** deste Termo de Referência;
- B. Transporte náutico, cuja operação continuará sendo prestada pelas embarcações cadastradas no PEIT.

12.1 CONTROLE DE VISITAÇÃO, RECEPÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS VISITANTES

12.1.1 Caberá à **PERMISSIONÁRIA** realizar o apoio dos visitantes na travessia do Rio Guaraú, devendo um funcionário da **PERMISSIONÁRIA** receber os visitantes após a travessia do rio e orientá-los sobre o caminho a ser percorrido até chegar nas estruturas do PEIT – Núcleo Arpoador.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

12.1.2 Caberá à **PERMISSIONÁRIA** realizar o controle de visitação, recepção e orientação de todos os visitantes que adentram o PEIT- Núcleo Arpoador, com as informações constantes do *briefing* sobre o PEIT.

12.1.2.1 Os dados obtidos referentes ao controle de visitação deverão ser encaminhados mensalmente à Gestão da Unidade de Conservação, contendo minimamente:

- A. Número total de visitantes;
- B. Faixa etária dos visitantes;
- C. Tipo de visitante (hóspede, day-use, acesso a outros atrativos)
- D. Origem do visitante.

12.1.3 O *briefing* sobre o PEIT – Núcleo Arpoador deverá conter breve contexto histórico e aspectos básicos sobre a Unidade de Conservação e seu ordenamento de visitação, como orientações sobre horários e usos das edificações, indicações dos serviços existentes, normas de segurança, áreas proibidas e necessidade de acompanhamento de monitores ambientais nas trilhas monitoradas, vestimentas adequadas, dentre outras informações pertinentes a serem acordadas junto à gestão do PEIT.

12.1.4 A **PERMISSIONÁRIA** deverá respeitar a capacidade de carga dos atrativos do PEIT – Núcleo Arpoador, conforme Plano Emergencial de Uso Público da Unidade de Conservação (**ANEXO I.03 – PLANO EMERGENCIAL DE USO PÚBLICO DO PEIT**).

12.1.5 A utilização de drones por visitantes do PEIT – Núcleo Arpoador ou pela **PERMISSIONÁRIA** deverá ser previamente autorizada pela gestão do PEIT, conforme regras definidas pela **PERMITENTE**.

12.2 SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá executar, em caráter exclusivo, o serviço de alimentação nas edificações objeto da presente Permissão de Uso. São possibilidades de execução deste serviço:

- A. Restaurante;
- B. Lanchonete;
- C. Fornecimento de “Kit Piquenique”;
- D. Fornecimento de “Kit de Lanches para Trilhas”;
- E. Fornecimento de “Kit de Alimentação para Escolas”.

12.2.1 Especificamente sobre a atividade de alimentação, são **obrigações** da **PERMISSIONÁRIA**:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- A. Arcar com os equipamentos e utensílios de cozinha necessários para desenvolver a atividade de alimentação na Unidade, que não estiverem contemplados no **ANEXO I.07 – EQUIPAMENTOS**;
- B. Estabelecer cardápio mínimo nos pontos de alimentação, conforme **ANEXO I.15 - CARDÁPIO MÍNIMO PARA A ALIMENTAÇÃO NO PEIT – NÚCLEO ARPOADOR**;
- C. Manter aberto, no mínimo, um ponto para prestação do serviço de alimentação durante os horários de abertura do PEIT, e até às 22h00, para atender o público hospedado na Unidade de Conservação;
- D. Visando atender o público que estiver hospedado no PEIT, o(s) ponto(s) de alimentação poderá(ão) funcionar em horários específicos, fora do horário de abertura do PEIT, a partir das 7h00, para o café-da-manhã; e até às 22h00, para o jantar;
- E. Priorizar a comercialização de pescados e frutos do mar obtidos da pesca artesanal local, sendo proibida a comercialização de produtos capturados com artes de pesca não sustentáveis. Neste caso, sugere-se que a **PERMISSIONÁRIA** estabeleça parcerias com associações de pescadores artesanais locais, para o fomento e valorização de suas atividades;
- F. Não comercializar espécies de pescados e frutos do mar fora da época, respeitando o período de defeso;
- G. Não comercializar espécies de pescados ou frutos do mar constantes das listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção ou oriundos de pesca amadora, tais como pescados arpoados;
- H. Utilizar produtos agroecológicos, pescados e frutos do mar produzidos na região, sendo que, no mínimo, 30% (trinta por cento) devem ser comprovadamente produzidos em Peruíbe e municípios vizinhos, mediante certificações, notas fiscais ou cadastros junto à Prefeitura de Peruíbe e municípios vizinhos (quando houver);
 - a) Na impossibilidade de utilização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de produtos locais, a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar justificativa documentada e fundamentada e validar alternativa junto à **PERMITENTE**;
 - b) Poderá ser estabelecido prazo específico de até 1 (um) ano, a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, para comprovação da utilização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de produtos locais.
- I. Priorizar produtos que tenham relação com ações de conservação e/ou que favoreçam a proteção do bioma Mata Atlântica. Além do suco de juçara, cuja comercialização deve ser obrigatória, conforme **ANEXO I.15 - CARDÁPIO MÍNIMO PARA A ALIMENTAÇÃO NO PEIT – NÚCLEO ARPOADOR**, devem ser priorizados outros sucos com frutas nativas da Mata Atlântica de ocorrência local, como o suco de pitanga, mangaba, cambuci e outras;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- J. Informar aos visitantes itens que não são indicados para celíacos, intolerantes à lactose e ovos;
- K. Oferecer, no restaurante e/ou na lanchonete, gastronomia relacionada aos objetivos de uma Unidade de Conservação, inserindo nos cardápios quantidade/variedade de produtos nativos do bioma Mata Atlântica;
- L. Priorizar a utilização de produtos com certificações, quando houver, como forma de se garantir que os produtos não sejam oriundos de extração ilegal;
- M. Priorizar alimentos naturais, orgânicos, integrais e evitar alimentos industrializados, condimentados e frituras, como forma de se atender à premissa da alimentação saudável;
- N. Não utilizar pratos, talheres, canudos e copos de plástico ou isopor, podendo os sucos e outras bebidas serem comercializados aos visitantes em copos de vidro e/ou de papel, bem como em copos de plástico duro reutilizáveis;
- O. A água e outras bebidas poderão ser comercializadas em garrafas PET, desde que a empresa fabricante seja comprovadamente comprometida com os padrões de reciclagem e de logística reversa aplicáveis;
- P. Temperos como sal açúcar, azeite, vinagre, *ketchup*, mostarda, maionese e outros deverão ser disponibilizados atendendo aos padrões de vigilância sanitária, não sendo permitida a utilização de sachês ou outras embalagens similares;
- Q. Cumprir, rigorosamente, as normas sanitárias, operacionais de preparo e de manipulação de alimentos e itens perecíveis;
- R. Apresentar, antes do início da prestação do serviço de alimentação no PEIT – Núcleo Arpoador, a licença de funcionamento e alvará pertinente à sua atividade comercial, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas, passível de revogação do Termo de Permissão de Uso;
- S. Por se tratarem de produtos legalizados, será permitida a venda de bebidas alcoólicas pela **PERMISSIONÁRIA**. Contudo, é vedada a prática de medidas que estimulem o consumo de bebidas alcólicas na Unidade de Conservação;
- T. Restringir a venda de bebidas alcólicas a menores de 18 (dezoito) anos, bem como aos visitantes que demonstrem sinais acentuados de embriaguez.

12.2.2 Especificamente sobre o serviço de alimentação, fica **facultado** à **PERMISSIONÁRIA**:

- A. Apoiar iniciativas e associações de Turismo de Base Comunitária - TBC sobre maricultura, a exemplo de projetos sobre territórios pesqueiros, de desenvolvimento de maricultura familiar;
- B. Informar aos visitantes a procedência dos itens do cardápio, além de apontar sempre que houver algum ingrediente ou item de origem local que deva ser valorizado;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- C. Criar materiais de comunicação (digitais e impressos) com informações sobre a cadeia sustentável existente por trás dos produtos comercializados, com atalho em *QR Code*, demonstrando todo o percurso até a chegada do produto na mesa do visitante;
- D. Nomear as edificações com inspiração nos atributos naturais do bioma Mata Atlântica e do ambiente Marinho Costeiro, bem como nas espécies da fauna e flora representativos da região, dando especial destaque às espécies constantes na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção.

12.3 SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

A **PERMISSIONÁRIA** deverá oferecer serviço de hospedagem aos visitantes do PEIT – Núcleo Arpoador. São possibilidades de execução desse serviço:

- A. Uso compartilhado de quartos e banheiros, como “hostel” ou albergue;
- B. Uso privativo de quartos.

Outras opções de meio de hospedagem poderão ser realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, mediante prévia aprovação pela **PERMITENTE**.

Na alta temporada (meses de dezembro, janeiro e fevereiro), o serviço de hospedagem deverá funcionar todos os dias em que o PEIT estiver aberto à visitação.

Nos outros meses do ano, o serviço de hospedagem deverá funcionar, no mínimo, aos sábados, domingos, feriados e emendas de feriados; nos demais períodos, caberá à **PERMISSIONÁRIA** decidir.

Especificamente sobre os serviços de hospedagem, são obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- A. Arcar com o mobiliário necessário à execução da atividade de hospedagem, que não estiver contemplado no **ANEXO I.07 – EQUIPAMENTOS**;
- B. Estar cadastrada em redes internacionais e nacionais de hospedagem de uso coletivo que permitam a avaliação do usuário, ou oferecer sistema de avaliação próprio com essa mesma função. A **PERMISSIONÁRIA** deverá comprovar, em até 2 (dois) anos a partir da operação, uma avaliação classificada como boa ou ótima pela média de todas as hospedagens realizadas;
- C. Manter, no mínimo, 1 (uma) geladeira (frigobar) para uso pelos hóspedes em cada edificação destinada à hospedagem de uso privativo e/ou de uso compartilhado;
- D. Oferecer aos hóspedes a opção de roupa de cama e banho, incluindo lençóis, travesseiros, cobertores e toalhas, podendo haver um valor adicional à hospedagem



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

caso o hóspede venha a optar pela utilização de roupa de cama e banho da **PERMISSIONÁRIA**;

- E. Disponibilizar sabonete e papel higiênico nos banheiros, com produtos que atendem os requisitos mínimos de qualidade;
- F. Como forma de se garantir a qualidade do serviço para os meios de hospedagem de uso compartilhado, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar a limpeza diária dos quartos e banheiros, quando houver hóspedes, bem como após o check-out;
- G. A **PERMISSIONÁRIA** deverá inserir proposta de disposição dos resíduos gerados com a limpeza das edificações no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a ser apresentado;
- H. Manter colaboradores da **PERMISSIONÁRIA** para atendimento dos hóspedes, mesmo fora do horário de funcionamento do PEIT – Núcleo Arpoador;
- I. Como medida de valorização da fauna e flora local, a **PERMISSIONÁRIA** deverá, mediante aprovação da **PERMITENTE**, nomear as edificações (hospedaria e quartos) com inspiração nos atributos naturais do bioma Mata Atlântica e do ambiente Marinho Costeiro, bem como nas espécies da fauna e flora representativos da região, dando especial destaque às espécies constantes na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção.

12.4 CRIAÇÃO DE SITE DA PERMISSIONÁRIA

12.4.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá implantar e administrar serviço de reserva de hospedagem, de maneira *online*, por meio de site da **PERMISSIONÁRIA**, e fisicamente na Unidade de Conservação.

12.4.1.1 O sistema de reserva de hospedagem da **PERMISSIONÁRIA** poderá se valer de sites nacionais e internacionais de reserva de hospedagem.

12.4.1.2 Fica facultado à **PERMISSIONÁRIA** se valer do sistema de venda *online* de ingressos e reserva de hospedagem da **PERMITENTE**, mediante o pagamento da taxa contratual prevista para a indicação de terceiros beneficiários no contrato firmado entre a **PERMITENTE** e a empresa operadora do site de venda *online*, ou negociar diretamente com esta empresa.

12.4.1.3 A **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar o link do serviço de reserva de hospedagem para divulgação pela **PERMITENTE**.

12.4.1.4 A **PERMISSIONÁRIA** deverá divulgar amplamente seu site de reserva de hospedagem, de forma a incentivar que os visitantes façam a reserva e compra antecipada da hospedagem, garantindo a previsibilidade e direcionamento do ordenamento da visitação.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

12.4.1.5 Poderão ser utilizadas pulseiras, com material biodegradável, para identificação dos hóspedes, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** o seu recolhimento e descarte adequado.

12.4.1.6 Além da reserva de hospedagem, o site da **PERMISSIONÁRIA** deverá conter:

A. Informações sobre a Trilha da Figueira, conforme abaixo:

- Divulgação do nome e fotos da trilha, com indicação:
 - Da extensão (ida e volta, em km);
 - Nível de dificuldade;
 - Breve descrição do trajeto;
 - Capacidade de carga da trilha (se houver);
 - Horários para realização da trilha;
 - Da informação de que a trilha é autoguiada;
 - Informação expressa de que, para realização de trilhas autoguiadas, o acompanhamento é de monitor ambiental autônomo é opcional;
 - Recomendações básicas para realização da trilha (vestimentas adequadas, o que levar etc.);
 - Divulgação dos nomes, contatos e minicurrículos dos monitores ambientais autônomos cadastrados no PEIT – Núcleo Arpoador, conforme conteúdo encaminhado pela **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA**.

B. Divulgação das embarcações dos operadores náuticos cadastradas no PEIT – Núcleo Arpoador (nomes, contatos e quantidade/limite de pessoas por embarcação);

C. Pesquisa de perfil e satisfação do visitante.

12.5 VENDA DE *SOUVENIRS*, PRODUTOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE E ARTESANATO

A **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar a venda de *souvenirs*, produtos de primeira necessidade e artesanato em edificação objeto da presente Permissão de Uso, podendo ser em espaço exclusivo para essa finalidade (loja) e/ou em espaço compartilhado com outra atividade (exemplo: a venda de produtos ser realizada na lanchonete ou restaurante).

Sobre a venda de *souvenirs*, produtos de primeira necessidade e artesanato, são obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- A. Comercializar *souvenirs* temáticos sobre o PEIT – Núcleo Arpoador, Fundação Florestal, atributos naturais do bioma Mata Atlântica ou do ambiente Marinho Costeiro, espécies da fauna e flora típicos da região;
- B. São exemplos de *souvenirs* a serem comercializados:

Exemplos de <i>souvenirs</i> para comercialização:
Canecas
Camisetas
Bonés
Capas para laptop
Cadernos
Calendários
Adesivos para celular
Imãs de geladeira
Canetas
Chaveiros
Pen drive
Ecobags
Toalhas
Cangas de praia
Squeezes
Copos de plástico duro reutilizáveis
Parafinas
Adesivos reparadores para prancha
<i>Surf Leashes</i>
<i>Astrodecks</i>

- C. Dentre os *souvenirs* a serem comercializados, a **PERMITENTE** poderá escolher até 3 (três) versões/opções para a inserção de design gráfico (exemplo: estampa de camiseta). Essas versões poderão ser produzidas conforme o Caderno de Identidade Visual da Fundação Florestal (**ANEXO I.08 – CADERNO DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL - IDOM**), às páginas 88 em diante, ou outro projeto gráfico encaminhados pela **PERMISSIONÁRIA**;
- D. A **PERMISSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente apresentar a logomarca do PEIT e/ou da Fundação Florestal nos *souvenirs* comercializados, minimamente na etiqueta. Nesse sentido, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender o Manual de Identidade Visual (**ANEXO I.09 – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL**), que traz instruções objetivas sobre o uso das logomarcas da instituição e das Unidades de Conservação;
- a. Para inserção da marca da **PERMISSIONÁRIA** nos produtos a serem comercializados, a **PERMISSIONÁRIA** deve elaborar material próprio de



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- identidade visual, o qual deverá ser submetido ao Setor de Comunicação da **PERMITENTE**;
- b. As mercadorias produzidas que contenham marca ou imagem de propriedade de terceiros deverão ser licenciadas para uso destes, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.610, de 19/02/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, e demais normas vigentes;
- E. Oferecer aos visitantes, no mínimo, opções de pagamento em dinheiro, cartão de crédito e débito;
- F. Disponibilizar aos visitantes publicações produzidas ou editadas pela **PERMITENTE** e seus parceiros, bem como demais publicações que tratam de questões ambientais e turísticas do PEIT e seu entorno, como livros sobre o bioma Mata Atlântica e o Mosaico Juréia-Itatins, *folders*, cartões postais, Passaportes de Trilhas, Aves, Mergulho, dentre outros;
- G. Comercializar produtos de artesanato local e regional, de artesãos e membros das comunidades tradicionais de Peruíbe e região, como medida de fomento à economia local e valorização da cultura regional;
- H. Os artesanatos comercializados deverão expressar identidade cultural ou temática com apelo turístico, que busquem funcionalidade nas peças ou o resgate de lembranças relacionadas ao PEIT e Peruíbe, valorizando a cultura local e regional;
- I. São exemplos de produtos de artesanato a serem comercializados:

Exemplos de produtos de artesanato para comercialização:
Colares
Objetos decorativos
Luminárias
Utensílios domésticos (panelas, travessas, jarras, pratos, copos etc.)
Jogos de mesa (xadrez, dama)
Cestos
Descansos de panela
Bolsas
Caixas
Almofadas e pufes
Tapetes

- J. Os produtos comercializados devem levar em consideração uma cadeia produtiva sustentável, bem como priorizar o uso de materiais naturais (barro, madeira, algodão, palha), reciclados, biodegradáveis, sendo vedado o uso de materiais oriundos da coleta de animais (conchas, cascos, penas, peles, dentes, ossos e outros);



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- K. Disponibilizar aos visitantes embalagens e pacotes com materiais reciclados, podendo ser utilizado como referência o Caderno de Identidade Visual da Fundação Florestal (**ANEXO I.08 – CADERNO DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL - IDOM**), às páginas 120 em diante;
- L. Priorizar matérias-primas de empresas de Peruíbe e região;
- M. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência das mercadorias, comprometendo-se a comercializar produtos de boa qualidade e que respeitem princípios socioambientais no seu processo de produção, conforme as regras do “Fair Trade” (Comércio Justo)⁵, com parcerias baseadas em diálogo, transparência, respeito e equidade, por meio de melhores condições de troca e garantia dos direitos para produtores;
- N. Atentar-se à forma de apresentação dos produtos, organizando a disposição destes de forma harmônica em equipamentos adequados, de forma visualmente agradável aos olhos dos visitantes;
- O. Comercializar produtos de primeira necessidade. Como medida de fomento à economia local e menor impacto ambiental, sugere-se que os produtos sejam locais e/ou regionais e de origem vegetal/natural, biodegradáveis;
- P. Dentre os produtos de primeira necessidade a serem comercializados, estão proibidos os produtos inflamáveis, explosivos e outros que possam causar incêndios ou oferecer perigo às pessoas, podendo apenas serem comercializados isqueiros e fósforos;
- Q. São exemplos de produtos de primeira necessidade a serem comercializados:

Exemplos de produtos de primeira necessidade para comercialização:
Lanternas
Repelentes de insetos
Band-aid e similares
Pilhas
Absorventes
Capas de chuva
Protetores solares
Sabonetes, xampus, condicionadores, hidratantes
Lenços de papel
Chapéus
Sandálias
Binóculos
Máscaras de proteção
Álcool gel
Pasta de dente

⁵ Fonte: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-fair-trade-comercio-justo,82d8d1eb00ad2410VgnVCM100000b272010aRCRD>



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Na loja de *souvenirs*, produtos de primeira necessidade e artesanato, fica **facultado** à **PERMISSIONÁRIA**:

- A. Oferecer aos visitantes a possibilidade de locação de equipamentos para uso nas trilhas do PEIT – Núcleo Arpoador, a exemplo de binóculos, calçados, roupas apropriadas para visitaç o em trilhas, chap eus, garrafas t ermicas, bast o de caminhada, m aquinas fotogr aficas, lanternas etc.

12.6 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS N AUTICOS E DE LAZER

12.6.1 A **PERMISSION RIA** dever  disponibilizar obrigatoriamente ao menos duas destas atividades: **a) caiaque; b) Stand Up Paddle – SUP; c) flutua o⁶; d) mergulho livre⁷; e) aulas de surfe**, com seus respectivos equipamentos, podendo oferecer os servi os diretamente aos visitantes ou subcontratar a presta o destes servi os, atentando-se obrigatoriamente ao cumprimento dos padr es das Normas ABNT NBR e ISO pertinentes, a exemplo das seguintes: ABNT NBR ISO 24803:2019 – Servi os de mergulho recreativo – Requisitos para fornecedores de mergulho recreativo; ABNT NBR ISO 24801-2:2018 – Servi o de Mergulho Recreativo – Requisitos m nimos; ABNT NBR ISO 13289:2012 – Servi os de mergulho recreativo – Requisitos para condu o de atividades de *snorkeling*; ABNT NBR 16948:2021 – Turismo de Aventura – Turismo em atividades aqu ticas.

12.6.2 A **PERMISSION RIA** poder  disponibilizar servi o de loca o de guarda-s is e cadeiras de praia para utiliza o dos visitantes e hospedes durante suas atividades no Parque Estadual Itingu  – N cleo Arpoador.

12.6.2.1 N o ser  permitida a perman ncia de guarda-s is e cadeiras ociosos montados na faixa de areia, seu uso dever  ser dar por demanda, sendo poss vel a cria o de espa os de guarda destes materiais em  reas pr ximas ao acesso   Praia do Guarauzinho.

12.6.2.2 Os guarda-s is e cadeiras de praia dever o preferencialmente ter tons neutros, com refer ncia aos atributos socioambientais do PEIT, al m disso, dever o conter o nome/logomarca do PEIT, sendo vedada a exposi o de marcas de produtos, como bebidas e alimentos.

12.6.3 A **PERMISSION RIA** dever  disponibilizar duchas para banho nas  reas comuns, em quantidade suficiente para atender os h spedes, bem como visitantes espont neos, especialmente

⁶ Entende-se por flutua o a pr tica de observa o subaqu tica com impedimento de submers o, realizada com uso obrigat rio de acess rios de flutua o, como colete salva-vidas ou outros equipamentos de flutua o (Instru o Normativa n  3, de 24 de abril de 2020, do Instituto Chico Mendes de Conserva o da Biodiversidade – ICMBio).

⁷ Entende-se por mergulho livre a modalidade de mergulho caracterizado pela realiza o da atividade somente com o ar contido nos pulm es, sendo necess rio o uso de equipamentos como m scara de mergulho,  culos de nata o, respirador e nadadeiras (Instru o Normativa n  3, de 24 de abril de 2020, do Instituto Chico Mendes de Conserva o da Biodiversidade – ICMBio).



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

em atividades aquáticas (surf, *Stand-Up-Paddle* - SUP, mergulho livre e outros), devendo o local e o projeto de instalação das duchas ser previamente aprovado pela **PERMITENTE**.

12.6.4 A **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar locais adequados para armazenamento de itens pessoais dos visitantes que não estejam hospedados no PEIT, durante as atividades náuticas, especialmente aquelas realizadas nas praias contíguas à área permissionada, podendo imprimir política de cobrança pelo seu uso.

12.6.5 A **PERMISSIONÁRIA** deverá zelar pela segurança dos visitantes e de seus itens pessoais durante as atividades náuticas oferecidas no PEIT – Núcleo Arpoador.

12.7 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS

12.7.1 A **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar eventos ou realizar a locação de espaços para eventos nas edificações objeto da presente Permissão de Uso, mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

- A. No que couber, atendimento das normas dispostas na Portaria Normativa FF/DE nº 186/2013 (**ANEXO I.10 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-186-2013 – EVENTOS**), ou outra que vier a substituí-la;
- B. Atendimento do Plano Emergencial de Uso Público (**ANEXO I.03 - PLANO EMERGENCIAL DE USO PÚBLICO DO PEIT**) e dos Planos de Monitoramento de Impacto da Visitação do PEIT – Núcleo Arpoador;
- C. Não realizar o fechamento do PEIT – Núcleo Arpoador à visitação pública para a realização de eventos na Unidade de Conservação;
- D. Não causar prejuízo à visitação regular do PEIT;
- E. Realização de eventos com limite de horário até às 22h00, ressalvada autorização expressa da **PERMITENTE** para atividades lúdicas e de educação socioambiental;
- F. O uso de drones deverá ser previamente autorizado pela gestão do PEIT, conforme regras definidas pela **PERMITENTE**;
- G. Discriminação prévia à **PERMITENTE**, fisicamente ou por e-mail, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência à realização do evento, ou prazo menor sob avaliação da **PERMITENTE**, do:
 - a. Objetivo do evento;
 - b. Percurso, se existente;
 - c. Quantidade de participantes;
 - d. Indicação do responsável pela realização do evento;
 - e. Quantidade e função das pessoas que participarão da organização;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- f. Utilização da infraestrutura existente no PEIT – Núcleo Arpoador;
- g. Instalação de infraestrutura adicional;
- h. Utilização de som;
- i. Fixação de faixas, banners etc.;
- j. Medidas de mínimo impacto ambiental;
- k. Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingências para Emergências, que contemple as condições mínimas de segurança de acordo com a especificidade do evento, sendo, no mínimo:
 - A) Detalhamento do sistema de comunicação, apto a solicitar socorro dos órgãos locais e regionais responsáveis pela Defesa Civil, segurança social e saúde, no caso de eventual ocorrência de sinistros comunicados à equipe da gestão do PEIT que estiver na Unidade durante a realização do evento;
 - B) Mapeamento das áreas e atrativos de risco ao usuário, com sua respectiva classificação com relação ao tipo e grau de risco, dificuldade de acesso e meios de resgate, principalmente considerando o ambiente insular;
 - C) Detalhamento e localização dos materiais e equipamentos para atendimentos de contingências;
 - D) Protocolo de responsabilidades da equipe da **PERMISSIONÁRIA** para atendimento a emergências. Por se tratar de ambiente insular, o protocolo deve incluir planejamento para manter um barco à disposição, para atendimento de eventuais emergências;
 - E) Informações sobre a desmobilização logística da equipe de trabalho e a instalação e retirada dos equipamentos utilizados no evento; e
 - F) Outras informações que se fizerem necessárias.
- H. Como alternativa ao disposto no Item **G**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar eventos mediante comunicação à **PERMITENTE**, desde que respeitados os parâmetros constantes em Plano de Operação pré-aprovado pela **PERMITENTE**.
- I. No caso de locação para eventos, a **PERMISSIONÁRIA** é responsável por eventuais intercorrências durante a realização do evento;
- J. Proibir a utilização de artefatos pirotécnicos, salvo em situação de emergência/resgate de vítimas;
- K. Estimular a conduta de mínimo impacto nos ambientes naturais, promovendo ações de educação e conservação ambiental;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- L. Limpar, recolher e destinar adequadamente todos os resíduos produzidos em decorrência da realização do evento;
- M. Utilizar apenas os locais e percursos autorizados;
- N. Solicitar a aprovação de conteúdo à gestão do PEIT para qualquer ação de divulgação do evento, dentro do PEIT;
- O. Disponibilizar livre acesso a todos os locais do evento à equipe da gestão do PEIT, ou outros por ela designados, para fins de controle, acompanhamento e monitoramento da atividade;
- P. Reparar integralmente, sob a supervisão da gestão do PEIT, eventuais danos causados aos ecossistemas e à infraestrutura do PEIT – Núcleo Arpoador, decorrentes das atividades realizadas;
- Q. A utilização de logomarca da Fundação Florestal e/ou do PEIT deve atender o Manual de Identidade Visual da Fundação Florestal, bem como deve ser previamente aprovada pelo Setor de Comunicação da **PERMITENTE**;
- R. Para a realização de eventos específicos, a **PERMISSIONÁRIA** poderá instalar estruturas de apoio de pequeno porte, móveis e provisórias, nas áreas externas não contempladas no objeto desta Permissão de Uso, respeitando-se a ambiência do PEIT mediante aprovação prévia da **PERMITENTE**, bem como atendendo, no que couber, a Portaria Normativa FF/DE nº 186/2013 (**ANEXO I.06 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-186-2013 – EVENTOS**), ou outra que vier a substituí-la;
- S. A utilização de áreas no interior do PEIT – Núcleo Arpoador sem a devida autorização ou em desacordo com o projeto do evento, aprovado pela **PERMITENTE**, configura, além de infração administrativa, crime ambiental, ficando o infrator sujeito às penas previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, Decreto Federal nº 6.514/2008, Resolução nº 05/2021 da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e nas demais normas aplicáveis à matéria e suas respectivas alterações;
- T. Ao constatar o descumprimento do disposto no projeto do evento aprovado, a gestão do PEIT deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive determinando a imediata paralisação das atividades;
- U. Proibir eventos que:
 - a) Impliquem em manifestação política-partidária;
 - b) Impliquem na promoção de produtos tabagistas;
 - c) Utilizem efeitos especiais visuais ou mecânicos considerados danosos ao ecossistema e à fauna silvestre;
 - d) Que exponham animais em cativeiros ou em situação que não condizem com seu comportamento natural; e



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- e) Necessitem de acesso de animais domésticos ou de quaisquer espécies silvestres exógenas no Parque.

12.7.2 A **PERMISSIONÁRIA** poderá prover serviço de alimentação e bebidas em caráter exclusivo para os hóspedes e participantes dos eventos por ele ofertados.

12.7.3 Ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA** arcar com toda a infraestrutura necessária para o adequado transporte, armazenamento e preparo ou cocção dos alimentos e bebidas e serem ofertados ao público do evento.

12.7.4 Como medida de valorização cultural local e regional, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar **eventos anuais obrigatórios** nas datas dispostas no **ANEXO I.16 – EVENTOS ANUAIS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS**.

12.7.4.1 Fica facultado à **PERMISSIONÁRIA** realizar os eventos anuais facultativos identificados no **ANEXO I.16 - EVENTOS ANUAIS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS**.

12.7.4.2 Para realização dos **eventos anuais obrigatórios ou facultativos**, deverão ser atendidas as obrigações dispostas no Item **12.7**.

12.7.4.3 A depender do tamanho do **evento anual obrigatório ou facultativo**, as regras dispostas no Item **12.7** poderão ser flexibilizadas, conforme acordado junto à **PERMITENTE**. No entanto, deverão cumprir as obrigações mínimas dispostas abaixo:

- A. Comercializar e/ou oferecer alimentos e bebidas atrelados à temática do evento, quando houver culinária específica para aquele tema;
- B. Trazer, no mínimo, uma atração cultural atrelada à temática do evento, que poderá ser dança típica, contação de histórias, apresentação cultural (teatro, cinema a céu aberto, dentre outros), gincana e outros;
- C. Quando possível, compor um polo integrado de atividades esportivas em contato com a natureza, como campeonatos e competições, sempre pautados em práticas sustentáveis.

12.8 LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ENSAIOS FOTOGRÁFICOS

12.8.1 Como receita acessória, a **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar a locação de espaços na área objeto da presente Permissão de Uso, para captação e uso de imagens para **fins comerciais**, com valores a serem definidos e pagos à **PERMISSIONÁRIA**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

12.8.2 Antes de serem divulgados, os vídeos para fins comerciais produzidos com imagens do PEIT – Núcleo Arpoador devem ser encaminhados para avaliação da **PERMITENTE**, para inclusão das logomarcas do PEIT e da Fundação Florestal.

12.8.3 A captação e uso de imagem para fins comerciais (foto, vídeo ou filme) é aquela para utilização com intuito de lucro, através de:

- A. Gravação de programas de TV;
- B. Anúncios publicitários;
- C. Promoção de marcas, produtos ou serviços;
- D. Campanhas publicitárias;
- E. Gravações de obra de ficção (TV, cinema);
- F. Produção de fotos ou vídeos de promoção de cantores e bandas musicais;
- G. Gravação de cenas para programas de entretenimento;
- H. Ensaios fotográficos com modelos profissionais;
- I. Ensaios fotográficos de gestantes, noivos e outros análogos;
- J. Divulgação de atividades de ecoturismo por agências de turismo e similares.

12.8.4 Não está sujeita à cobrança a captação e uso de imagens para fins **não** comerciais, que tenham por finalidade:

- A. Uso educativo, cultural e jornalístico: quando o objetivo é divulgar imagens relacionadas aos atrativos do PEIT – Núcleo Arpoador, sua biodiversidade e gestão dos recursos naturais, sendo um instrumento de transmissão de atributos naturais de interesse coletivo;
- B. Uso científico: quando as imagens forem usadas como instrumento de pesquisa, mediante aprovação da **PERMITENTE**;
- C. Outros usos: quando o conteúdo das imagens for filantrópico e caracterize serviço de utilidade pública para órgãos nacionais e internacionais.

12.8.5 No que couber, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender o que dispõe a Portaria Normativa FF/DE nº 175/2012 (**ANEXO I.12 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-175-2012 - CAPTAÇÃO E USO DE IMAGENS**), ou outra que vier a substituí-la.

12.8.6 A captação de imagens deve ser realizada durante o horário de abertura do PEIT – Núcleo Arpoador à visitação. Horários fora desse período devem ser solicitados à gestão do PEIT com, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da realização da captação de imagens.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

12.8.7 Ao autorizar a captação de imagens no PEIT – Núcleo Arpoador, a **PERMISSIONÁRIA** deve se atentar à capacidade de carga disposta no Plano Emergencial de Uso Público do PEIT (**ANEXO I.03 – PLANO EMERGENCIAL DE USO PÚBLICO DO PEIT**). Além disso, a atividade deve ser realizada de forma a evitar quaisquer incômodos ou interferências na visitação pública.

12.8.8 Demandas de imprensa devem ser encaminhadas diretamente ao Setor de Comunicação da **PERMITENTE**, para análise e aprovação.

12.9 TRILHAS E ATRATIVOS DO PEIT – NÚCLEO ARPOADOR

12.9.1 A área objeto da Permissão de Uso possui 1 (uma) trilha autoguiada, a Trilha da Figueira, onde é opcional ao visitante a contratação de monitores ambientais autônomos para realização da trilha, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** fornecer aos visitantes, quando solicitado, os contatos dos monitores ambientais autônomos cadastrados no PEIT.

12.9.2 Para a realização das demais trilhas do PEIT – Núcleo Arpoador (Arpoador até Juquiázinho), localizados fora da área objeto da Permissão de Uso, caberá à **PERMISSIONÁRIA** fornecer aos visitantes, quando solicitado, os contatos dos monitores ambientais autônomos cadastrados no PEIT.

12.9.3 Para a Trilha da Figueira, caberá (i) à **PERMITENTE** a elaboração dos Sistemas de Gestão de Segurança (SGS); e (ii) à **PERMISSIONÁRIA** a aplicação dos tratamentos previstos no SGSs.

12.9.4 Caberá à **PERMISSIONÁRIA** realizar, trimestralmente ou sempre que houver necessidade, a **manutenção** da trilha inserida na presente Permissão de Uso, conforme Item **16.3** deste Termo de Referência.

13. MONITORIA AMBIENTAL NAS TRILHAS E ATRATIVOS DO PEIT

13.1 Conforme Item **6.6** deste Termo de Referência, A **PERMISSIONÁRIA NÃO** poderá explorar o serviço de monitoria ambiental nas trilhas do PEIT - Núcleo Arpoador, cabendo aos monitores ambientais autônomos cadastrados no PEIT, conforme Resolução SMA nº 195/2018 e Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021, ou outras que vierem a substituí-las, a realização desse serviço, mediante atendimento do Plano Emergencial de Uso Público e outros documentos de gestão da Unidade de Conservação.

13.2 As responsabilidades a serem assumidas entre **PERMITENTE**, **PERMISSIONÁRIA** e monitores ambientais autônomos sobre as atividades de monitoria ambiental nas trilhas do PEIT – Núcleo Arpoador, inclusive a Trilha da Figueira, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, estão definidas no **ANEXO I.03 – PLANO EMERGENCIAL DE USO PÚBLICO DO PEIT**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

14. NOVOS ROTEIROS NA ÁREA OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

14.1 Durante a vigência da Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** poderá submeter à **PERMITENTE** propostas de novos roteiros de atividades específicas na área objeto da Permissão de Uso, desde que atendidos o Plano Emergencial de Uso Público (**ANEXO I.03 - PLANO EMERGENCIAL DE USO PÚBLICO DO PEIT**) e os Planos de Monitoramento de Impacto da Visitação do PEIT – Núcleo Arpodador.

14.2 No escopo da presente Permissão de Uso, são consideradas atividades específicas aquelas que não envolvam trilhas como objetivo final, a exemplo de aulas de yoga e meditação, roteiros de observação de estrelas, dentre outras a serem acordadas junto à **PERMITENTE**.

14.3 Na criação de novos roteiros, quando aplicável, a **PERMISSIONÁRIA** deverá valorizar os aspectos tradicionais das comunidades tradicionais locais, como modos de vida e vivências.

14.4 A abertura de novas trilhas, autoguiadas ou monitoradas, não poderá ser realizada pela **PERMISSIONÁRIA**, cabendo somente à **PERMITENTE**.

14.5 Sobre cada novo roteiro a ser criado, caberá à **PERMISSIONÁRIA** elaborar e submeter para aprovação da **PERMITENTE**:

- A. Estudo de Capacidade de Carga;
- B. Sistema de Monitoramento de Impacto da Visitação, com (i) planejamento, (ii) operacionalização e (iii) implantação a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá encaminhar à gestão do PEIT, semestralmente, Planos de Monitoramento e Controle de Impacto da Visitação desses roteiros, conforme Manual de Monitoramento e Gestão dos Impactos da Visitação em Unidades de Conservação (**ANEXO I.18 - MANUAL DE MONITORAMENTO E GESTÃO DOS IMPACTOS DA VISITAÇÃO EM UCs**);
- C. Sistema de Gestão de Segurança (SGS), com (i) planejamento, (ii) operacionalização e (iii) implantação dos tratamentos de risco.

14.6 Após aprovação da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar a manutenção dos novos roteiros, conforme Item **16.5** deste Termo de Referência.

15. ATENDIMENTO DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

15.1 Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá respeitar as normas específicas da Unidade de Conservação, quais sejam:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- A. Plano Emergencial de Uso Público (**ANEXO I.03 – PLANO EMERGENCIAL DE USO PÚBLICO**);
- B. Portarias Normativas da Fundação Florestal e suas atualizações, no que couber, quais sejam:
 - a) Portaria Normativa FF/DE nº 313/2019 (Ingressos), conforme **ANEXO I.02 – PORTARIA NORMATIVA 313-2019 – INGRESSOS**, a qual teve os seus valores atualizados pela Portaria Normativa FF/DE nº 340/2022;
 - b) Portaria Normativa FF/DE nº 186/2013 (Eventos), conforme **ANEXO I.10 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-186-2013 – EVENTOS**;
 - c) Portaria Normativa FF/DE nº 175/2012 (Captação e Uso de Imagens), conforme **ANEXO I.12 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-175-2012 - CAPTAÇÃO E USO DE IMAGENS**.

16. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO A CARGO DA PERMISSIONÁRIA

Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela manutenção da área permissionada, conforme as especificações deste Termo de Referência.

A manutenção da área permissionada, a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, abrange:

- A. Limpeza e manutenção predial das edificações;
- B. Manutenção do Sistema Fotovoltaico, com a troca das baterias sempre que necessário;
- C. Manutenção das áreas verdes da área permissionada;
- D. Manutenção da Trilha da Figueira.

16.1 LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES

16.1.1 Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela limpeza e manutenção predial de todas as edificações objeto da presente Permissão de Uso, inclusive as que ficarem destinadas ao uso exclusivo da **PERMITENTE**, conforme itens **5** e **17** deste Termo de Referência.

16.1.2 A manutenção predial deverá atender os serviços, parâmetros e periodicidade dispostos na planilha constante no **ANEXO I.13A - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT – NÚCLEO ARPOADOR**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

16.1.3 A **PERMISSIONÁRIA** deverá proceder à limpeza e à manutenção das caixas de gordura das cozinhas das edificações objeto da presente Permissão de Uso a cada 6 (seis) meses, ou quando observado início de transbordamento.

16.2 MANUTENÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO

16.2.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar a manutenção do Sistema Fotovoltaico, com suas 36 (trinta e seis) placas solares, devendo trocar os 40 (quarenta) acumuladores (baterias) sempre que necessário.

16.2.1.1 Os valores correspondentes à **manutenção** do Sistema Fotovoltaico não serão considerados manutenções corretivas.

16.2.2 Considerando eventuais quedas de energia e potenciais riscos inerentes às atividades previstas na Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** poderá instalar gerador provisório de energia, devendo ser apresentado projeto para aprovação da **PERMITENTE**.

16.3 MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES

16.3.1 Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela manutenção das áreas verdes da área objeto da presente Permissão de Uso, conforme limites identificados no **ANEXO I.05 - MAPA DE ÁREAS VERDES - PEIT**, contemplando as seguintes atividades:

- A. **Roçagem**, com a remoção dos resíduos gerados e destinação para local adequado, principalmente nas áreas verdes entre as edificações, bem como áreas de uso comum dentro dos limites da área permissionada. A atividade deve ser realizada de forma periódica e considerando o ritmo de crescimento sazonal.
- B. **Varrição (rastelagem) e posterior remoção das folhas**, principalmente nas áreas verdes entre as edificações, bem como áreas de uso comum dentro dos limites da área permissionada. A varrição (rastelagem) deve ser periódica, devido à queda de grande quantidade de folhas provenientes das espécies arbóreas existentes nesta área, bem como para evitar acidentes com animais peçonhentos;
- C. **Poda**, de forma periódica ou esporádica, dependendo do crescimento das espécies vegetais existentes no local, com a remoção dos resíduos gerados e destinação para local adequado, principalmente nas áreas verdes entre as edificações, bem como áreas de uso comum dentro dos limites da área permissionada.

16.3.2 A **PERMISSIONÁRIA** poderá propor projeto de paisagismo para aprovação da **PERMITENTE**, desde que com utilização de espécies nativas típicas do bioma Mata Atlântica.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

16.3.2.1 A **PERMISSIONÁRIA** poderá apresentar projetos de jardins sensoriais com objetivo de fomento à visitação inclusiva.

16.4 MANUTENÇÃO DA TRILHA DA FIGUEIRA

16.4.1 Caberá à **PERMISSIONÁRIA**, trimestralmente, ou sempre que houver necessidade, realizar a manutenção da Trilha da Figueira do PEIT, que contempla as seguintes atividades:

- A. Clareamento;
- B. Regularização de piso;
- C. Contenção de encostas;
- D. Direcionamento adequado da drenagem de água;
- E. Manutenção de pinguelas, estivas, cordas, guarda corpos, decks, corrimões e degraus, quando houver;
- F. Manutenção dos equipamentos em madeira, exceto pontes pênsis;
- G. Sinalização, atendendo ao disposto abaixo:

i) Interpretativa, de advertência, entrada de trilha ou diretória: deverá seguir o Manual de Identidade Visual da Fundação Florestal (**ANEXO I.09 – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL PARQUES ESTADUAIS DE SP**), e aprovação pelo Setor de Comunicação da **PERMITENTE** e pela gestão do PEIT;

li) Indicativa/direcional: poderá ser utilizado o Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBio (**ANEXO I.14 – MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRILHAS ICMBIO 2018**).

16.5 MANUTENÇÃO DE NOVOS ROTEIROS:

16.5.1 Caberá à **PERMISSIONÁRIA**, caso haja implantação de novos roteiros, realizar a manutenção dos mesmos, trimestralmente, ou sempre que houver necessidade, contemplando as seguintes atividades:

- A. Clareamento;
- B. Regularização de piso;
- C. Contenção de encostas;
- D. Direcionamento adequado da drenagem de água;
- E. Manutenção de pinguelas, estivas, cordas, guarda corpos, decks, corrimões e degraus, quando houver;
- F. Manutenção dos equipamentos em madeira;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

G. Sinalização, atendendo ao disposto abaixo:

- I) Interpretativa, de advertência, entrada de trilha ou diretória: deverá seguir o Manual de Identidade Visual da Fundação Florestal (**ANEXO I.09 – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL PARQUES ESTADUAIS DE SP**), e aprovação pelo Setor de Comunicação da **PERMITENTE** e pela gestão do PEIT;
- II) Indicativa/direcional: poderá ser utilizado o Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBio (**ANEXO I.14 – MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRILHAS ICMBIO 2018**).

16.5.2 No caso da existência de áreas verdes nos novos roteiros, a manutenção deverá seguir o disposto no item **16.3**.

17. EDIFICAÇÕES DESTINADAS AOS PROGRAMAS DE GESTÃO DA PERMITENTE

Dentre as edificações objeto da presente Permissão de Uso, serão destinadas aos programas de gestão da **PERMITENTE**, não podendo ser utilizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme Item 5 deste Termo de Referência:

- A. “Sede FF” - Área anexa à Hospedaria/Sanitários, com cozinha, quarto, despensa e área “externa (refeitório), para uso gestão do PEIT;
- B. Garagem/Oficina FF”, localizada ao lado da Hospedaria/Sanitários, para guarda de equipamentos da gestão do PEIT (fiscalização e manutenção);
- C. “Almoxarifado”, localizado ao lado da cachoeira, para guarda de materiais da gestão do PEIT.

A manutenção e a limpeza de todas as edificações objeto deste Termo de Referência, inclusive as que serão destinadas aos programas de gestão do PEIT, ficarão a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme Item **16.1** deste Termo de Referência.

18. CONTRAPARTIDAS A CARGO DA PERMISSIONÁRIA

18.1 Em contrapartida à Permissão de Uso para exploração das atividades previstas neste Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:

18.1.1 Disponibilizar gratuitamente a Hospedaria/Sanitários do PEIT – Núcleo Arpoador por, no mínimo, 20 (vinte) dias ao ano, em períodos não consecutivos, a serem escolhidos fora da alta temporada de visitação e feriados, para uso pela **PERMITENTE** para direcionar como quiser, com foco



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

em programas de educação ambiental, para hospedagem de alunos e professores de escolas da rede pública municipal e estadual de ensino.

18.1.1.1 Durante o período disposto no Item **18.1.1**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar refeições simples (café-da-manhã, almoço e/ou jantar) para o público da Hospedaria/Sanitários do PEIT – Núcleo Arpoador.

18.1.2 Realizar os eventos anuais obrigatórios, conforme Item **12.7.4**, visando valorizar a cultura local e regional.

18.2 Reservar espaço nos cardápios e nos jogos americanos do restaurante e/ou da lanchonete para inserção de conteúdo encaminhado pela **PERMITENTE** sobre o bioma Mata Atlântica e o ambiente Marinho Costeiro. O conteúdo também poderá ser elaborado pela **PERMISSIONÁRIA**, para aprovação da **PERMITENTE** e poderá ser alterado periodicamente.

18.2.1 Utilizar, nos cardápios e nos jogos americanos do restaurante e/ou lanchonete, imagens dos atributos naturais do bioma Mata Atlântica e do ambiente Marinho Costeiro, bem como de espécies da fauna e flora representativos da região, dando especial destaque às espécies constantes na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção.

18.2.2 Realizar a decoração das edificações de forma compatível com as premissas do projeto, de valorização da imagem do PEIT, da Fundação Florestal, do bioma Mata Atlântica e do ambiente Marinho Costeiro, dando ênfase às espécies locais da fauna e flora, em especial às ameaçadas de extinção.

18.2.2.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá submeter proposta de decoração das edificações para aprovação da **PERMITENTE**, que levará em consideração critérios socioambientais, de resgate histórico-cultural e outros condizentes com o PEIT e região.

18.2.3 Nomear as edificações de forma a valorizar a biodiversidade local, a história do PEIT e a cultura local. Os nomes deverão ser submetidos e aprovados pela **PERMITENTE**.

18.2.3.1 A sinalização das edificações e da área de uso público poderá utilizar como referência o Caderno de Identidade Visual da Fundação Florestal (**ANEXO I.08 – CADERNO DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL - IDOM**).

18.3 Manutenção e limpeza da Praia do Guarauzinho, que contempla as seguintes atividades:

- A. Promover a retirada de resíduos (lixo) trazidos pela maré alta na Praia do Guarauzinho;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- B. Acondicionar os resíduos coletados em sacos de lixo apropriados e promover a retirada e o depósito no ponto de coleta municipal próximo ao Porto do Rio Guaraú, ou destinar os sacos de lixo para organizações que promovam reciclagem ou venda dos resíduos;
- C. Dar prioridade às ações de limpeza em sistema de mutirão com os monitores e operadores de turismo cadastrados no PEIT.

19. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

19.1 CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A **PERMISSIONÁRIA** deverá providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive Vigilância Sanitária, com vistas à execução das atividades relacionadas à Permissão de Uso, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade.

Referidas autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias deverão ser apresentadas à **PERMITENTE** quando de sua obtenção, renovação e/ou obtenção e atualização, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso.

19.2 EQUIPE DE TRABALHO

19.2.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter número suficiente de funcionários e colaboradores para garantir a perfeita execução dos trabalhos, conforme o planejamento executivo dos serviços.

19.2.2 A contratação e remuneração de funcionários é de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, devendo esta atender as leis e direitos trabalhistas vigentes, não existindo qualquer vínculo empregatício entre estes funcionários e a **PERMITENTE**.

19.2.3 Conforme Item 9 deste Termo de Referência, em até 6 (seis) meses a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar à **PERMITENTE** a relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, documentos de identificação e comprovantes de residência, para que a **PERMITENTE** possa avaliar o cumprimento da premissa de 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local, conforme Item 6.5 deste Termo de Referência.

19.2.4 Caberá à **PERMISSIONÁRIA** orientar, monitorar e fiscalizar a atuação e comportamento do pessoal por ela contratado, sendo esta responsável pelos atos de seus funcionários e colaboradores.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

19.2.5 Toda a equipe de funcionários e colaboradores da **PERMISSIONÁRIA** deve observar as normativas e regulamentos que dispõem sobre as boas práticas dos serviços a serem prestados, inclusive no que tange à higiene pessoal, higiene do ambiente de trabalho, controle de saúde, boas práticas ambientais (uso racional da água, eficiência energética), a exemplo da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

19.2.6 Os funcionários e colaboradores da **PERMISSIONÁRIA** devem portar identificação nominal, mediante o uso de crachás e uniformes durante o turno de serviço. As artes dos crachás e uniformes devem conter a logomarca do PEIT e da Fundação Florestal e deverão ser previamente aprovados pelo Setor de Comunicação da **PERMITENTE**.

19.2.6.1 Sobre o uniforme dos funcionários, sugere-se que seja utilizado como referência o Caderno de Identidade Visual da Fundação Florestal (**ANEXO I.08 – CADERNO DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL - IDOM**), às páginas 64 em diante.

19.2.7 Não será permitido que funcionários e colaboradores da **PERMISSIONÁRIA** residam na Unidade de Conservação, sendo possível o pernoite apenas nos dias em que o funcionário ou colaborador estiver prestando serviços à **PERMISSIONÁRIA** na Unidade de Conservação.

19.2.8 A **PERMISSIONÁRIA** deverá estar ciente, cumprir e fazer com que seus funcionários e visitantes cumpram as normas do Plano de Gerenciamento de Riscos e de Contingências do PEIT.

19.2.9 Manter estojo completo de primeiros socorros para atendimento de emergência a colaboradores.

19.3 PLANO DE OPERAÇÃO

19.3.1 Conforme Item 9 deste Termo de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá submeter **Plano de Operação** à gestão do PEIT, que deverá conter a descrição da operação das atividades objeto da presente Permissão de Uso.

19.3.2 O Plano de Operação deve ser elaborado pela **PERMISSIONÁRIA** observados todos os itens deste Termo de Referência e deverá descrever, de forma detalhada, como se dará a operação das atividades.

19.3.3 A **PERMITENTE** poderá solicitar alterações ou complementos no Plano de Operação, conforme prazos indicados no Item 9 deste Termo de Referência, os quais deverão ser prontamente realizados pela **PERMISSIONÁRIA**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

19.4 PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pela destinação adequada de todos os resíduos produzidos em suas atividades comerciais, bem como pelos resíduos gerados por sua equipe e pelos visitantes do PEIT – Núcleo Arpoador.

Conforme Item 9 deste Termo de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá submeter **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS** à gestão do PEIT, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei Estadual nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.

Após análise e aprovação do PGRS pela **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá submeter o plano à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Peruíbe.

Não obstante o previsto nas normativas aplicáveis, é obrigação da **PERMISSIONÁRIA** que conste no PGRS, no mínimo:

- A. Levantamento dos pontos de geração de resíduos sólidos nas edificações objeto desta Permissão de Uso, bem como dos pontos localizados no entorno destas edificações;
- B. Indicação, para cada um destes pontos de geração de resíduos sólidos, sobre o armazenamento e destinação ambientalmente correta dos rejeitos;
- C. Adoção dos métodos e técnicas propostos em normas técnicas (ABNT), a exemplo das seguintes: ABNT NBR 10007:2004 – Amostragem de resíduos sólidos; ABNT NBR 10006:2004 – Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos; e ABNT NBR 10005:2004 – Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;
- D. Objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), principalmente no tocante ao seu artigo 7º, inciso II, que dispõe sobre “a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”, dando ênfase à seguinte ordem: 1º) redução, 2º) reutilização, e 3º) reciclagem;
- E. Não utilizar copos e canudos de plástico, podendo os sucos e outras bebidas serem comercializados aos visitantes em copos de vidro e/ou de papel, bem como em copos de plástico duro reutilizáveis;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- F. A água e outras bebidas poderão ser comercializadas em garrafas PET, desde que a empresa fabricante seja comprovadamente comprometida com os padrões de reciclagem e de logística reversa aplicáveis;
- G. Disponibilização de sal, açúcar, azeite, vinagre, ketchup, mostarda, maionese ou outros molhos e temperos de forma a atender aos padrões de vigilância sanitária, não sendo permitida a disponibilização de sachês ou outras embalagens similares (uso único);
- H. Restrição total do uso de papel em bandejas e também de jogos americanos de papel;
- I. Armazenamento dos resíduos gerados, com a separação em classes de recicláveis, não recicláveis, orgânicos e de classe I (perigosos e infectantes) e destinação final específica para cada classe. Os resíduos de classe I devem ter armazenamento específico e destinação final conforme legislação aplicável;
- J. Separação do óleo de cozinha em recipiente específico;
- K. Transporte regular dos resíduos, mantendo-os, até a destinação final, em recipientes fechados;
- L. Priorização de cooperativas locais para a doação dos materiais recicláveis, para destinação em locais adequados;
- M. Caso a **PERMISSIONÁRIA** não leve os resíduos até a sede das cooperativas locais, deverá remunerá-las pelo transporte;
- N. Capacitação periódica da equipe da **PERMISSIONÁRIA** que ficar responsável pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos;
- O. Sensibilização da equipe da **PERMISSIONÁRIA** acerca da produção e destinação adequada de resíduos no PEIT;
- P. Possibilidade de ser instalada composteira e minhocário em local adequado no PEIT, para apoio operacional ao descarte dos resíduos orgânicos. Tal iniciativa poderá ser utilizada também em caráter educativo para os visitantes;
- Q. Disponibilização, em pontos estratégicos nas edificações objeto da presente Permissão de Uso, de trios de lixeiras (recicláveis, não recicláveis e orgânicos), com sinalização adequada, para descarte dos resíduos pelos visitantes, em quantidade suficiente para atender a demanda de visitação. As lixeiras devem ter durabilidade e guardar harmonia com o ambiente de Unidade de Conservação;
- R. Utilização de plásticos de boa qualidade nas lixeiras e coletores, com cores diferentes de acordo com a classe de resíduo;
- S. Coleta diária (ou mais de uma vez ao dia, se necessário) dos resíduos deixados nas lixeiras, evitando-se proliferação de insetos e outros animais, mau cheiro e incômodo aos visitantes;
- T. Instalação de lixeiras com travas que impeçam a ação da fauna sinantrópica;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- U. Orientação ostensiva acerca da não disposição de alimentos e resíduos em locais de fácil acesso dos animais;
- V. Sinalização de orientação acerca de regras de conduta dos visitantes para com os cuidados com resíduos, alimentos e sua interação com a fauna;
- W. Práticas rigorosas de acondicionamento dos alimentos e isolamento destes do contato e atração de animais;
- X. Elaboração e aplicação de campanhas e ações regulares de gestão dos resíduos e educação ambiental para os visitantes acerca da produção de resíduos em Unidade de Conservação;
- Y. Realização, em conjunto com a gestão do PEIT, do monitoramento da interação visitante X fauna, sobretudo no que se refere ao comportamento com resíduos.
- Z. Possibilidade de ser instalada viveiro não comercial de mudas nativas utilizando método de compostagem dos resíduos, em local adequado no PEIT, com autorização aprovação prévia da Gestão da Unidade de Conservação e deverá ser de caráter educativo para os visitantes;

19.5 PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS

A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar à **PERMITENTE**, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, um Plano de Gestão de Riscos e Contingências, cujo método deverá seguir, por analogia, o disposto na Norma ABNT NBR ISO 21101, que dispõe sobre os requisitos dos Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura.

O Plano de Gestão de Riscos e Contingências deverá prever a implantação de sistema de comunicação rápido e eficiente que contemple a totalidade da área objeto da presente Permissão de Uso.

O sistema de comunicação deverá atender, no mínimo, casos de ocorrência de: acidentes ou incidentes com visitantes e colaboradores (comunicação com hospitais), crimes ambientais (comunicação com Polícia Militar Ambiental), e incêndios (comunicação com o Corpo de Bombeiros).

Deverão constar em referido Plano os contatos de órgãos que devem ser acionados no caso de ocorrências, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental, hospitais da região (com indicação se há, ou não, soro antiofídico), dentre outras informações pertinentes.

19.6 CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- A. Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, com a indicação do nível de potência sonora medido em decibel -dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994;
- B. A utilização de geradores de som no PEIT – Núcleo Arpoador deverá atender a regra disposta no Item A acima, bem como os equipamentos deverão estar tecnicamente regulados para atender o padrão de ruído disposto acima;
- D. Interromper os ruídos no PEIT – Núcleo Arpoador a partir das 22h00, ressalvada autorização expressa da **PERMITENTE** para atividades lúdicas e de educação socioambiental.

19.7 CONTROLE DA LUMINOSIDADE

Considerando que o excesso de luminosidade gera impactos ao comportamento da fauna (aspectos migratórios, alimentares e reprodutivos), aos ciclos das plantas e à saúde e bem estar humano, são obrigações da **PERMISSIONÁRIA** (i) primar pelo uso racional de iluminação artificial nos ambientes internos e externos; e (ii) priorizar o uso de equipamentos luminosos/lâmpadas com baixa potência luminosa.

19.8 MONITORAMENTO E CONTROLE DE IMPACTOS DA VISITAÇÃO

19.8.1 Para a execução de quaisquer atividades previstas neste Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** deverá respeitar a Capacidade de Suporte Experimental do PEIT estabelecida para os atrativos no Plano Emergencial de Uso Público, aprovado pelo Portaria Simples FF/DE nº 264/17⁸.

19.8.2 Para avaliar a eventual ocorrência de impactos negativos em decorrência do turismo no PEIT – Núcleo Arpoador, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar o planejamento, implantação e operacionalização de Sistema de Monitoramento e Controle do Impacto da Visitação da área permissionada, com base no Manual de Monitoramento e Gestão dos Impactos da Visitação em Unidades de Conservação (“**ANEXO I.18 - MANUAL DE MONITORAMENTO E GESTÃO DOS IMPACTOS DA VISITAÇÃO EM UCs**”), produzindo **Planos de Monitoramento de Impacto da Visitação** que deverão ser apresentados semestralmente à gestão do PEIT, para análise e aprovação.

19.8.3 Para as trilhas existentes no PEIT – Núcleo Arpoador, inclusive a Trilha da Figueira, o planejamento, implantação e operacionalização de Sistema de Monitoramento e Controle do

⁸ A Portaria Simples FF/DE nº 264/2017 está disponível no site da Fundação Florestal, através do link: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/2017/12/portaria-simples-ff-de-no-264-2017/>



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Impacto da Visitação ficará a cargo dos monitores ambientais autônomos cadastrados na Unidade de Conservação, conforme “**ANEXO I.18 - MANUAL DE MONITORAMENTO E GESTÃO DOS IMPACTOS DA VISITAÇÃO EM UCS**”.

19.8.4 A Capacidade de Suporte Experimental do PEIT poderá ser revista no Plano Emergencial de Uso Público ao longo da vigência do Termo de Permissão de Uso, caso a gestão do PEIT identifique a ocorrência de impactos negativos significativos à flora e fauna da Unidade, ou caso haja necessidade de atualização diante da análise pela **PERMITENTE** dos Planos de Monitoramento e Controle do Impacto da Visitação da **PERMISSIONÁRIA**.

19.9 FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AOS VISITANTES

19.9.1 Como premissa de se garantir a qualidade na visitação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar água potável aos visitantes do PEIT – Núcleo Arpoador, gratuitamente, em filtros de água ou bebedouros a serem instalados no Centro de Visitantes e/ou em área próxima à Hospedaria/Sanitários.

19.9.2 Considerando a restrição de copos de plástico na Unidade de Conservação, caso o visitante não tenha o seu próprio recipiente, a água deverá ser servida em copos de papel ou em squeeze e copos de plásticos duro reutilizáveis (que podem ser utilizados como *souvenirs*).

19.9.3 Caso a **PERMISSIONÁRIA** opte por instalar bebedouro(s) nas edificações objeto da presente Permissão de Uso, o(s) local(is) e o(s) projeto(s) de instalação deverá(ão) ser submetido(s) e aprovado(s) pela **PERMITENTE**.

19.9.4 A disponibilização gratuita de água potável aos visitantes não restringe a **PERMISSIONÁRIA** da possibilidade de comercializar água no restaurante/lanchonete em garrafas PET, desde que a empresa fabricante seja comprovadamente comprometida com os padrões de reciclagem e de logística reversa aplicáveis.

19.10 CRIAÇÃO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO COM OS VISITANTES

19.10.1 Para aprimoramento da qualidade no atendimento dos visitantes no PEIT – Núcleo Arpoador, a **PERMISSIONÁRIA** deverá criar canal de comunicação com os visitantes que utilizarem os seus serviços, sendo uma oportunidade para que os visitantes possam deixar sugestões, elogios e/ou críticas.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

19.10.2 A **PERMITENTE** deverá ter acesso a esse canal de comunicação, sendo que a **PERMISSIONÁRIA** deverá enviar mensalmente à **PERMITENTE**, por e-mail, as sugestões, elogios e/ou críticas dos visitantes, com as respectivas respostas, sistematizadas em gráficos e planilhas.

19.11 PROTOCOLOS DE HIGIENIZAÇÃO

Em caso de surtos epidemiológicos (pandemias, epidemias etc.), a **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir todos os protocolos sanitários dos órgãos oficiais de saúde.

19.12 ACESSIBILIDADE

19.12.1 A **PERMISSIONÁRIA** priorizará, no caso de novas intervenções nas edificações, estruturas de acessibilidade segundo a legislação e normas vigentes, com destaque à Norma ABNT 9050 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015).

19.12.2 A **PERMISSIONÁRIA** deverá incorporar a acessibilidade nos sistemas de comunicação, sinalização e outros, a exemplo de cardápios e placas em braile.

19.12.3 É recomendável que a **PERMISSIONÁRIA** incorpore sistemas de suporte à acessibilidade nas estruturas, como instalação de piso tátil, aquisição de mobiliário - em particular o tipo de mesa - que permita “estacionar” a cadeira de rodas, dentre outros.

19.13 COMUNICAÇÃO

19.13.1 Comunicar imediatamente à Gestão da Unidade de Conservação qualquer incidente, acidente, fato novo ou relevante a respeito do uso e conservação da área ora permissionada;

20. ENERGIA, ÁGUA, GÁS, TELEFONE, INTERNET E DEMAIS UTILIDADES

20.1 A **PERMISSIONÁRIA** não será cobrada pelo uso de energia elétrica, uma vez que o PEIT – Núcleo Arpoador possui sistema fotovoltaico com geração para todas as edificações, inclusive as que são objeto da presente Permissão de Uso.

20.1.1 A manutenção do Sistema Fotovoltaico ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA**.

20.2 Considerando eventuais quedas de energia e potenciais riscos inerentes à atividade de alimentação, a **PERMISSIONÁRIA** poderá instalar gerador provisório de energia, devendo ser apresentado projeto para aprovação da **PERMITENTE**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

20.3 Ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA** eventual ampliação/incremento no sistema de energia no PEIT – Núcleo Arpoador, para execução de suas atividades, devendo ser apresentado projeto para aprovação da **PERMITENTE**.

20.4 Considerando que a água disponível nas edificações objeto deste Termo de Permissão de Uso é proveniente de captação em nascente do Parque, as despesas com água não serão repassadas à **PERMISSIONÁRIA**.

20.4.1 Ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA** eventual ampliação/incremento na rede coletora de água do PEIT – Núcleo Arpoador, para execução de suas atividades, devendo ser apresentado projeto para aprovação da **PERMITENTE**.

20.5 A **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar com o gás necessário à operação de suas atividades, objeto desta Permissão de Uso, estando os vasilhames à disposição para uso.

20.6 Caso haja interesse e mediante prévia autorização da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá solicitar instalação de linha(s) telefônica(s), devendo todos os custos de instalação, mensalidade, entre outros, serem suportados pela **PERMISSIONÁRIA**.

20.7 A **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar Wi-Fi para os visitantes do PEIT – Núcleo Arpoador, instalando roteadores em locais estratégicos na área de uso público, como, por exemplo, no Centro de Visitantes e Hospedaria.

21. VEDAÇÕES À PERMISSIONÁRIA

21.1 São proibidos:

- A. Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela **PERMITENTE**;
- B. Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão outorgada, sob pena de ter sua Permissão de Uso revogada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- C. Deixar de exercer as atividades econômicas sem autorização formal da **PERMITENTE**;
- D. Exercer suas atividades em desconformidade com o estabelecido no Termo de Permissão de Uso;
- E. Instalar placas, luminosos ou outros itens de efeito semelhantes sem autorização da **PERMITENTE**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

22. PREÇOS A SEREM PRATICADOS

22.1 A **PERMISSIONÁRIA** terá liberdade de preços para os serviços e venda de produtos objeto deste Termo de Referência, respeitando o previsto no Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei Federal nº 8.079/1990).

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.2 A **PERMISSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas previstas neste Termo de Referência, assim como para a exploração do Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador, promovendo sua ampla visitação e uso público dentro das diretrizes da legislação e do PLANO DE MANEJO e observadas as diretrizes deste Termo de Referência e seus ANEXOS.

22.2.1 A contratação de terceiros não poderá importar em diminuição da qualidade ou segurança dos serviços ou em transferência do exercício da posição de **PERMISSIONÁRIA** neste Termo de Referência, devendo a **PERMISSIONÁRIA** permanecer responsável pela gestão da prestação dos serviços.

22.2.2 A **PERMISSIONÁRIA** permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados ao **PERMITENTE**, a usuários ou terceiros, de indenizações e de sujeição a penalidades decorrentes deste Termo de Referência.

22.3 A **PERMISSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes e obras para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto desta Permissão, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação, construção, prestação de serviços e realização de demais atividades que gerem RECEITA à **PERMISSIONÁRIA**.

22.4 O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do **PERMITENTE** não poderá ser alegado pela **PERMISSIONÁRIA** para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes desta Permissão, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do **PERMITENTE**.

22.5 A **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza perante o **PERMITENTE** por todos os atos praticados pelos terceiros com os quais contratar, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

22.6 Os contratos entre a **PERMISSIONÁRIA** e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **PERMITENTE**.

22.6.1 Os contratos de prestação de serviços ou qualquer outro congêneres firmado com terceiros deverão garantir valor de contraprestação à **PERMISSIONÁRIA** compatível com o mercado.

22.7 Em caso de criação de subsidiária da **PERMISSIONÁRIA** para a exploração de alguma das atividades econômicas nas áreas objeto desta Permissão, deverá ser feita a consolidação das receitas para efeito do cálculo do valor da **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL**.

22.8 A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Referência, bem como da contratação de terceiros.

22.9 Fica vedado qualquer tipo de subpermissão em relação aos bens e serviços objeto do presente Termo de Referência.

23. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PERANTE TERCEIROS

22.10 Os serviços necessários para a perfeita adequação, exploração, operação, conservação e manutenção da Unidade de Conservação, bem como seus imóveis e equipamentos, serão executados sob a responsabilidade técnica dos profissionais capacitados para tanto, sendo a **PERMISSIONÁRIA** integralmente responsável pela atuação de tais profissionais, conforme indicados.

22.11 A **PERMISSIONÁRIA** responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceirizados ou subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Permissão, não sendo assumida pelo **PERMITENTE** qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

22.12 A **PERMISSIONÁRIA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

22.13 A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção); e à Lei nº 12.683/2012, que altera a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra a Lavagem de Dinheiro), para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

23. PATROCÍNIOS



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

23.1 A **PERMISSIONÁRIA** poderá admitir patrocínios de empresas, associações e outras organizações para a execução de seus serviços, desde que os objetivos da empresa, associação ou organização patrocinadora estejam alinhados com os objetivos da Unidade de Conservação, mediante análise e aprovação da **PERMITENTE**.

23.2 A inserção de logomarcas de patrocinadores na Unidade de Conservação, em placas, *banners*, faixas e outros, deverá ser previamente aprovada pelo Setor de Comunicação da **PERMITENTE**. Não poderá haver a exposição de marca de patrocinadores nos mobiliários da **PERMISSIONÁRIA**.

23.3 Não poderá haver a exposição de marca de patrocinadores nos mobiliários da **PERMISSIONÁRIA**.

24. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

24.1 A fiscalização e acompanhamento do Termo de Permissão de Uso, bem como a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços a serem prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, são de responsabilidade da **PERMITENTE**, podendo ser realizados a qualquer tempo durante a vigência da Permissão de Uso.

24.2 Para a contínua e efetiva fiscalização e acompanhamento do Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão realizar **reuniões bimestrais**, para acompanhamento operacional da Permissão de Uso e para entrega dos documentos exigidos neste Termo de Referência (planos, relação documental de funcionários etc.).

24.3 Em caso de descumprimento do estabelecido no presente Termo, a **PERMITENTE** poderá:

- A. Notificar a **PERMISSIONÁRIA** para corrigir eventual irregularidade, em prazo hábil;
- B. Caso a **PERMISSIONÁRIA** não corrija a irregularidade no prazo estipulado, a **PERMITENTE** poderá aplicar advertência à **PERMISSIONÁRIA**, por meio de notificação;
- C. Após aplicação de advertência, caso haja reincidência de irregularidades na operação da **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** poderá determinar a suspensão de determinada atividade, por meio de notificação;
- D. Após aplicação de suspensão de determinada atividade, caso haja reincidência de irregularidades na operação da **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** poderá revogar o Termo de Permissão de Uso;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

E. A depender da gravidade da irregularidade, respeitado o devido processo administrativo, a **PERMITENTE** poderá aplicar de forma direta sanção mais gravosa, como a rescisão do Termo de Permissão de Uso.

25. BOA GESTÃO DOCUMENTAL

25.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter boa gestão de registros documentais, como medida de comprovação dos itens especificados neste Termo de Referência, tais como licenças, autorizações, alvarás, planos, podendo a **PERMITENTE** acessá-los a qualquer momento, em especial nas reuniões bimestrais de fiscalização e acompanhamento da Permissão de Uso.

25.2 No caso específico da comprovação da contratação de 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local, a **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo de até 6 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, para encaminhar a relação nominal do pessoal contratado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, documentos de identificação e comprovantes de residência

26. POLÍTICA DE BOM RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

27.1 Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão manter uma política de bom relacionamento, com o objetivo de evitar e sanar eventuais conflitos da melhor maneira possível, visando atender às melhores práticas adotadas atualmente para projetos de parceria firmados entre particulares e a Administração Pública, os quais têm por objetivo principal o comprometimento das Partes em resolver eventuais impasses amigavelmente, utilizando-se da boa-fé e da negociação.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXOS: (disponíveis no link: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/editais/>)

ANEXO I.01 – IMAGEM AÉREA DO NÚCLEO ARPOADOR

ANEXO I.02 – PORTARIA NORMATIVA 313-2019 – INGRESSOS

ANEXO I.03 – PLANO EMERGENCIAL DE USO PÚBLICO DO PEIT

ANEXO I.04A – MAPA DA ÁREA PERMISSIONADA E EDIFICAÇÕES

ANEXO I.04B – MAPA DA ÁREA PERMISSIONADA E EDIFICAÇÕES – FUNDO BRANCO

ANEXO I.05 - MAPA DE ÁREAS VERDES

ANEXO I.06 – PORTARIA NORMATIVA 186-2013 – EVENTOS

ANEXO I.07 – EQUIPAMENTOS

ANEXO I.08 – CADERNO DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL IDOM

ANEXO I.09 – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO I.10 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-186-2013 – EVENTOS

ANEXO I.12 - PORTARIA NORMATIVA FF Nº 175-2012 - CAPTAÇÃO DE IMAGENS

ANEXO I.13A – PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (OBRIGATÓRIO)

ANEXO I.13B – PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)

ANEXO I.14 – MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRILHAS ICMBIO 2018

ANEXO I.15 - CARDÁPIO MÍNIMO PARA ALIMENTAÇÃO NO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR

ANEXO I.16 - EVENTOS ANUAIS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS

ANEXO I.17 – ETIMATIVA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

ANEXO I.18 - MANUAL DE MONITORAMENTO E GESTÃO DOS IMPACTOS DA VISITAÇÃO EM UCs



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO II.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO II.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO II.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO III.1 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e permissão de usos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO III.2 - MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.5.1. DO EDITAL

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e

c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO III.3 - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Esta LICITANTE, cujos dados estão apresentados abaixo vem, por sua representante legal, apresentar a seguinte PROPOSTA DE PREÇO para os fins da LICITAÇÃO em epígrafe:

Proposta Ofertada: R\$ [•] (valor da OUTORGA FIXA por extenso)

Validade: Esta PROPOSTA DE PREÇO terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da mesma e, nesse período, todas as condições serão mantidas.

DADOS DA LICITANTE

Razão Social / Denominação do Consórcio: [•]

CNPJ/ME (em caso de Consórcio, utilizar CNPJ/ME da empresa líder): [•]

Composição Acionária / Participação Consorcial: [•]

Empresa líder (quando aplicável): [•]

Endereço: [•]

Telefones de contato: [•]

Fax: [•]

Representante da LICITANTE: [•]

E-mail: [•]

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Identificação ou Carimbo da Empresa licitante



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.1 – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela PERMITENTE)

ATESTO que o representante legal da licitante _____, interessada em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, realizou nesta data visita técnica no _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executado os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e
qualificação do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor
responsável por acompanhar a vistoria)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.2 – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO - PEIT – NÚCLEO ARPOADOR

CONCORRÊNCIA n° 03/2022/GS

PROCESSO n° FF.001318/2021

PERMISSÃO DE USO n° xx/xxxx/xxxxx

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E REMUNERADA DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO NO PARQUE ESTADUAL ITINGUÇU – NÚCLEO ARPOADOR.

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO FLORESTAL**, entidade vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, sediada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior nº 345, prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293-112, neste ato representada por seu Diretor Executivo **RODRIGO LEVKOVICZ**, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 295.691.718-80, autorizada para a prática deste ato pelo Sr. Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, através de Termo de Anuência anexo ao Processo FF nº 001318/2021, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, expede a presente **PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E REMUNERADA**, por prazo determinado, em favor de [razão social], com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XXXXXX], neste ato representada por [nome do representante legal], portador da cédula de identidade RG nº [XXXXXXXX], e inscrito no CPF/MF sob o nº [XXXXXXXXXX], doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A **PERMITENTE**, gestora administrativa do Parque Estadual Itinguçu, conforme Decreto nº 51.453/2006 e alteração posterior; mediante autorização do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Decreto nº 57.401/2011; outorga à **PERMISSIONÁRIA** o uso de bens e áreas inseridos no Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador, em Peruíbe/SP, conforme as regras e condições dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Concorrência, para a execução de atividades de **a) hospedagem; b) alimentação; c) realização de eventos e/ou locação de espaços para eventos e/ou ensaios fotográficos; d) locação de espaços para realização de cursos (empresas, escritórios, universidades etc.); e) venda de souvenirs, artesanato e produtos de primeira necessidade; f) aluguel de equipamentos náuticos e de lazer; g) recepção e orientação de visitantes.**

1.2. A área objeto da **PERMISSÃO DE USO** abrange edificações, áreas verdes e trilha e está descrita no item 5 do Termo de Referência e seus Anexos.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.3. A presente **PERMISSÃO DE USO** deverá estar pautada pelos objetivos e premissas descritos no item **4** do Termo de Referência.

1.4. Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão se reunir e estabelecer, em conjunto, a transição e o início da operação pela **PERMISSIONÁRIA**, atendendo aos prazos dispostos no item **9** do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir todas as obrigações e condições previstas no Termo de Referência, seus Anexos e regramentos ali previstos, além dos termos do Edital de Concorrência e da proposta financeira e habilitação da **PERMISSIONÁRIA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE USO

3.1. Conforme item **6** do Termo de Referência, a finalidade de uso da área objeto da presente Permissão de Uso será exclusivamente para exploração dos serviços descritos no item **1.1** deste Termo, conforme diretrizes dispostas no Termo de Referência.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** terá liberdade de escolha para uso das edificações objeto desta **PERMISSÃO DE USO**, desde que atendido o item **3.1** supra e os usos conforme tabelas dispostas no item **5** do Termo de Referência.

3.3. A operação da **PERMISSIONÁRIA** deverá respeitar o disposto no Plano de Operação devidamente aprovado pela **PERMITENTE**, no prazo e forma do item **9** do Termo de Referência.

3.4. Outras fontes de receita passíveis de exploração, seja na fase de implantação ou em qualquer momento durante a vigência da Permissão de Uso, devem respeitar as normativas da Fundação Florestal aplicáveis, bem como devem ser objeto de solicitação por parte da **PERMISSIONÁRIA** e de autorização prévia da **PERMITENTE**, a qual levará em consideração critérios de conveniência e oportunidade, bem como poderá ser levado para deliberação do Conselho do Parque Estadual Itinguçu, se pertinente.

3.5. Caso a **PERMITENTE** aprove a realização de outros serviços pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme item **3.4**, estes irão compor o seu faturamento bruto e serão objeto de pagamento da **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL**, descrita na Cláusula Quinta deste Termo.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência devem ser prestados pela **PERMISSIONÁRIA** diretamente aos visitantes, com pagamentos realizados diretamente pelos visitantes à **PERMISSIONÁRIA**.

3.6.1. Caberá à **PERMISSIONÁRIA** oferecer aos visitantes, no mínimo, as opções de pagamento em dinheiro, cartão de débito e crédito.

3.6.2. Caberá à **PERMISSIONÁRIA** fornecer Nota Fiscal das mercadorias ou serviços realizados, conforme leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.

3.6.3. A prestação dos serviços pela **PERMISSIONÁRIA** deverá estar de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei Federal nº 8.079/1990), devendo a **PERMISSIONÁRIA** disponibilizar exemplares impressos e atualizados do CDC para consulta pelos visitantes.

3.7. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder o uso dos bens e áreas objeto da **PERMISSÃO DE USO** a terceiros, ainda que gratuitamente, ficando certo que, durante toda vigência do Termo de Permissão de Uso, será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) a reparação de danos ou prejuízos que eventualmente causar aos bens e áreas objeto da **PERMISSÃO DE USO**;
- b) arcar com as despesas relativas à limpeza das edificações objeto da **PERMISSÃO DE USO**, inclusive as que ficarem destinadas ao uso exclusivo da **PERMITENTE**, conforme descrito no Termo de Referência;
- c) realizar a manutenção da área objeto da **PERMISSÃO DE USO**, conforme item **16** do Termo de Referência.

3.8. Antes do início das atividades, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA** deverão realizar vistoria para avaliar as condições das edificações e elaborar relatório de vistoria. As edificações deverão ser entregues após o término da **PERMISSÃO DE USO** nas mesmas condições especificadas neste relatório de vistoria.

3.8.1. O relatório de vistoria deverá ser atualizado caso a **PERMISSIONÁRIA** realize adequações legais, benfeitorias e melhorias nas edificações.

3.9. Quaisquer adequações legais, benfeitorias ou melhorias que impliquem investimentos nas edificações deverão ser previamente discutidas entre **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE**, cabendo à **PERMISSIONÁRIA**:

- a) submeter projeto para aprovação da **PERMITENTE**;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- b) após aprovação do projeto, solicitar aprovação do projeto junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, podendo a **PERMITENTE** apoiar nas tratativas junto a este órgão;
- c) buscar autorização de outros órgãos, quando necessário;
- d) após aprovação do projeto pela **PERMITENTE** e obtenção de aprovação do CONDEPHAAT e/ou outros órgãos competentes, executar o projeto, com acompanhamento da **PERMITENTE**.

3.10. As adequações legais, benfeitorias e melhorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio público e as benfeitorias realizadas poderão ser passíveis de indenização à **PERMISSIONÁRIA**, conforme Cláusula Terceira deste Termo.

3.11. Não se enquadram no item **3.10** as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** para fins específicos de operação de suas atividades.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DE MORADORES DO ENTORNO

4.1. Conforme item **6** do Termo de Referência, é obrigação da **PERMISSIONÁRIA** a contratação de moradores do entorno para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sendo que 70% (setenta por cento) deverão ser comprovadamente moradores dos municípios de Peruíbe e Iguape.

4.1.1. A avaliação da contratação de moradores do entorno para execução dos serviços será realizada por meio da quantidade anual de funcionários, sendo que 70% (setenta por cento) destes funcionários deverá possuir moradia comprovada nos municípios de Peruíbe e Iguape.

4.1.2. Na impossibilidade comprovada de contratação de 70% (setenta por cento) de funcionários moradores dos municípios de Peruíbe ou Iguape, a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar justificativa documentada e comprovada e validar alternativa junto à **PERMITENTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL E PAGAMENTO DE OUTORGA

5.1. Conforme item **7** do Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** deverá dispor de sistema digital de controle financeiro e contábil das receitas, as quais deverão ser discriminadas em Centros de Custo específicos para cada atividade prevista na **PERMISSÃO DE USO**, devendo garantir à **PERMITENTE** acesso contínuo e auditável durante toda vigência do Termo de Permissão de Uso.

5.2. Como retribuição ao uso dos bens e áreas objeto da presente Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar à **PERMITENTE** valores a título de:

- C. **OUTORGA FIXA ANUAL**, conforme item 5.3 deste Termo; e
- D. **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL**, conforme item 5.4 deste Termo.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

5.3. A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar à **PERMITENTE** o valor de **OUTORGA FIXA ANUAL** correspondente ao valor de R\$ **XXXXX (XXXXXXX)**, apresentado no certame licitatório, na conta bancária indicada abaixo, até o 5º dia útil subsequente ao ano de referência, sendo que este valor será reajustado anualmente com base na variação do IPC – FIPE. O comprovante de pagamento deverá ser enviado ao endereço eletrônico receita@fflorestal.sp.gov.br.

Banco do Brasil S.A.
Agência nº 1897-X
Conta corrente nº 100.959-1
Favorecido: Fundação Florestal
CNPJ nº 56.825.110/0001-47

Depósito para pagamento do valor de outorga:

Identificador 1 – CPF ou CNPJ do depositante

Identificador 2 – PEIT

Identificador 3 – Permissão PEIT - Arpoador

5.3.1. Caso haja atraso no pagamento, a **PERMISSIONÁRIA** também deverá arcar com o pagamento de correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

5.3.2. Alternativamente, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA** poderão acordar em abater ou substituir o pagamento da **OUTORGA FIXA ANUAL** pela execução de parte ou totalidade das atividades de manutenção descritas no **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)** do Termo de Referência, ressaltando-se o seguinte:

- k) ao longo da vigência do Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** poderão acordar em inserir outras atividades no **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)**, as quais, se realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, poderão ser abatidas ou substituídas pelo pagamento da **OUTORGA FIXA ANUAL**;
- l) a **PERMISSIONÁRIA** poderá executar uma parte ou a totalidade das atividades descritas no **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)** do Termo de Referência, devendo o pactuado entre as partes ser objeto de **TERMO DE ACORDO** assinado anualmente entre **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, e inserido no processo administrativo que trata da Permissão de Uso do Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- m) no caso de execução de **parte** das atividades descritas no **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)** do Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** deverá depositar, até o 5º dia útil subsequente ao ano de referência, na conta indicada no item **7.3**, o valor correspondente à somatória dos serviços que **não** serão executados;
- n) para efeitos de abatimento do valor de **OUTORGA FIXA ANUAL**, conforme alíneas “b” e “c” supra, os valores que constam no **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)** do Termo de Referência serão atualizados anualmente com base na variação do IPC – FIPE;
- o) a execução das atividades de manutenção deverá atender os serviços, parâmetros e periodicidade dispostos na planilha constante no **ANEXO I.13B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (CONVERSÃO)** do Termo de Referência;
- p) a execução das atividades de manutenção deverá atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança, conforme Normas ISO 9001 e 14000 e outras normativas aplicáveis;
- q) caberá à **PERMISSIONÁRIA** comprovar à **PERMITENTE** a execução das atividades de manutenção, por meio de vistorias *in loco* entre as partes na Unidade de Conservação, relatórios fotográficos, apresentação de Notas Fiscais, recibos ou outros meios de comprovação acordados entre as partes;
- r) a **PERMITENTE**, por meio da gestão do Parque Estadual Itinguçu, emitirá relatório de vistoria atestando a conformidade ou não conformidade das atividades de manutenção executadas pela **PERMISSIONÁRIA**;
- s) a **PERMITENTE** poderá solicitar à **PERMISSIONÁRIA** a complementação das atividades de manutenção, caso seja constatado que estas foram realizadas de forma incompleta ou insatisfatória;
- t) caberá à **PERMITENTE** juntar aos autos do processo administrativo de que trata a Permissão de Uso os documentos que comprovem a execução das atividades de manutenção pela **PERMISSIONÁRIA**.

5.4. Além da **OUTORGA ANUAL FIXA**, descrita no item 5.3, a **PERMISSIONÁRIA** deverá remunerar mensalmente a **PERMITENTE**, efetuando o pagamento do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL**



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o faturamento bruto da **PERMISSIONÁRIA**, na mesma conta indicada no item 7.3, até o 5º dia útil do mês subsequente, a partir do início da operação das atividades previstas na **PERMISSÃO DE USO**, conforme prazos descritos no item 9 do Termo de Referência.

5.4.1. O comprovante de pagamento na conta da **PERMITENTE** deverá ser encaminhado mensalmente ao endereço eletrônico receita@fflorestal.sp.gov.br, acompanhado de cálculo do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL** e comprovantes da **PERMISSIONÁRIA** que atestem o faturamento bruto do mês.

5.4.2. Caso seja constatada eventual irregularidade no cálculo, a **PERMITENTE** solicitará à **PERMISSIONÁRIA** a sua imediata correção e pagamento de eventual diferença.

5.4.3. O atraso no pagamento do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL** implicará na cobrança de pagamento de correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) do valor do débito, calculados *pro rata temporae*, em relação ao atraso verificado. A reincidência no atraso poderá acarretar na revogação da Permissão de Uso.

5.4.4. Poderá haver a suspensão do pagamento do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL** caso seja publicado Decreto Estadual determinando a suspensão da visitação no Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador, a exemplo de ocorrência de surtos epidemiológicos (pandemias, epidemias etc.).

5.4.4.1. A suspensão do pagamento do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL** não isenta a **PERMISSIONÁRIA** do cumprimento das atividades de manutenção descritas no item 16 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, NATUREZA JURÍDICA E HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO

6.1. A **PERMISSÃO DE USO** terá prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do presente Termo, não contemplando hipótese de renovação.

6.2. A presente **PERMISSÃO DE USO** é realizada a título precário, qualificado e remunerado, podendo haver a sua revogação pela **PERMITENTE** somente em situações específicas, como a utilização incompatível com o previsto no Termo ou de forma contrária ao interesse público.

6.3. Eventual ato de revogação da **PERMISSÃO DE USO** deverá ser motivado pela **PERMITENTE**, podendo a **PERMISSIONÁRIA** manifestar-se em processo administrativo a ser instaurado para este fim.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6.4. No caso de revogação da **PERMISSÃO DE USO** antes do prazo previsto, a **PERMISSIONÁRIA** deve restituir a área, em perfeita ordem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, podendo haver o direito à indenização pelas benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** nas edificações e áreas objeto da **PERMISSÃO DE USO**, conforme processo administrativo a ser instaurado para este fim.

6.5. A revogação da Permissão de Uso não ensejará indenização por lucros cessantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS

7.1. Conforme item **10** do Termo de Referência, serão disponibilizados para uso da **PERMISSIONÁRIA** os equipamentos dispostos no **ANEXO I.07 – EQUIPAMENTOS** do Termo de Referência, ficando sob a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a manutenção integral destes equipamentos, devendo estes serem entregues à PERMITENTE, após o término da Permissão de Uso, nas mesmas condições especificadas neste Anexo.

7.1.1. Considerando a existência de limitação energética para cada edificação, sugere-se a priorização do uso de equipamentos a gás, como fornos e fogões.

7.2. Todo o mobiliário e artefatos de decoração deverão ser compatíveis com as premissas do projeto, de valorização da imagem do PEIT, da Fundação Florestal, do bioma Mata Atlântica e do ambiente Marinho Costeiro, dando ênfase às espécies locais da fauna e flora, em especial às ameaçadas de extinção.

7.3. A decoração das edificações objeto da **PERMISSÃO DE USO** e do mobiliário devem ser compatíveis com as premissas do projeto, conforme item **10.5** do Termo de Referência.

7.4. A sinalização das edificações e demais áreas objeto da **PERMISSÃO DE USO** poderão ser compatíveis com o disposto no item **10.7** do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

8.1. Os serviços objeto desta **PERMISSÃO DE USO** deverão ser prestados atendendo-se aos dias, horários e regras de visitação dispostos no item **11** do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – ATIVIDADES PERMITIDAS



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

9.1. Conforme item 12 do Termo de Referência, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA deverá** desenvolver, em caráter exclusivo, na área objeto da presente Permissão de Uso, as seguintes atividades:

- A. Recepção e orientação dos visitantes;
- B. Serviço de alimentação;
- C. Serviço de hospedagem;
- D. Realização de eventos e/ou locação de espaços para eventos e/ou ensaios fotográficos;
- E. Locação de espaços para realização de cursos (empresas, escritórios, universidades etc.);
- F. Venda de souvenirs, produtos de primeira necessidade e artesanato;
- G. Aluguel de equipamentos náuticos e de lazer.

9.2. Dentre as atividades a serem desenvolvidas pela **PERMISSIONÁRIA**, não estão contemplados:

- a) Monitoria ambiental nas trilhas e atrativos, cuja operação continuará sendo prestada pelos monitores ambientais autônomos cadastrados no Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador, conforme item **12** do Termo de Referência;
- b) Transporte náutico, cuja operação continuará sendo prestada pelas embarcações cadastradas no Parque Estadual Itinguçu.

9.3. Para execução de cada atividade prevista na **PERMISSÃO DE USO**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender as regras e obrigações dispostas no item **12** e subitens do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORIA AMBIENTAL NAS TRILHAS E ATRATIVOS

10.1. Conforme item 9.3, alínea “a” da Cláusula Nona deste Termo, o serviço de monitoria ambiental nas trilhas do Parque Estadual Itinguçu não poderá ser explorado comercialmente pela **PERMISSIONÁRIA** e deverá ser prestado pelos monitores ambientais autônomos cadastrados na Unidade de Conservação, conforme Resolução SMA nº 195/2018 e Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021, ou outras que vierem a substituí-la.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

11.1. Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá respeitar as normas específicas da Unidade de Conservação, conforme item **14** do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO A CARGO DA PERMISSIONÁRIA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

12.1. Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela manutenção da área objeto da **PERMISSÃO DE USO**, que abrange:

- A. Limpeza e manutenção predial das edificações;
- B. Manutenção do Sistema Fotovoltaico, com a troca das baterias sempre que necessário;
- C. Manutenção das áreas verdes da área permissionada;
- D. Manutenção da Trilha da Figueira.

12.2. Para cada atividade de manutenção, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às obrigações dispostas no item **15** e subitens do Termo de Referência.

12.3. Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela limpeza e manutenção predial de todas as edificações objeto da presente **PERMISSÃO DE USO**, inclusive as que ficarem destinadas aos programas de gestão da **PERMITENTE**, conforme Cláusula Décima Terceira deste Termo de Permissão de Uso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA PERMITENTE

13.1. Dentre as edificações objeto da presente **PERMISSÃO DE USO**, serão destinadas aos programas de gestão da **PERMITENTE**, não podendo ser utilizadas pela **PERMISSIONÁRIA** as edificações descritas no item **16** do Termo de Referência.

13.2. A manutenção e a limpeza de todas as edificações objeto da **PERMISSÃO DE USO**, inclusive as destinadas aos programas de gestão do Parque Estadual Itinguçu, ficarão a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme item **12.3** deste Termo de Permissão de Uso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRAPARTIDAS A CARGO DA PERMISSIONÁRIA

14.1. Em contrapartida à **PERMISSÃO DE USO** para exploração das atividades previstas neste Termo, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender ao disposto no item **17** do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

15.1. Durante a vigência do presente Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender todas as obrigações dispostas no item **18** e subitens do Termo de Referência, no que tange às obrigações legais (autorizações, alvarás, licenças etc. de órgãos e entidades da Administração Pública,



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

para execução das atividades previstas na **PERMISSÃO DE USO**), à equipe de trabalho, ao Plano de Operação, ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, ao Plano de Gestão de Riscos e Contingências, ao controle da poluição sonora, ao controle da luminosidade, ao monitoramento e controle de impacto da visitação, ao fornecimento de água potável para os visitantes, à criação de canal de comunicação com os visitantes, aos protocolos de higienização, à acessibilidade e à comunicação.

15.2. Em decorrência desta **PERMISSÃO DE USO**, a **PERMISSIONÁRIA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, se obriga a:

- a) manter a área em boas condições de conservação para assim restituí-la à **PERMITENTE** ao término da **PERMISSÃO DE USO**;
- b) cumprir as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público;
- c) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossem ou se utilizem;
- d) informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta **PERMISSÃO DE USO** a terceiros;
- e) restringir a utilização da área aos fins que motivaram a presente **PERMISSÃO DE USO**;
- f) apresentar, para aprovação pela **PERMITENTE**, conforme Cláusula Quarta deste Termo, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área, inclusive perante terceiros;
- g) responsabilizar-se pela manutenção e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente **PERMISSÃO DE USO**;
- h) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente Termo de Permissão de Uso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS, TELEFONE E DEMAIS UTILIDADES

16.1. Conforme item **19** do Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** não será cobrada pelo uso de **energia elétrica**, uma vez que o Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador possui sistema fotovoltaico com geração para todas as edificações.

16.1.1. A manutenção do sistema fotovoltaico ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme serviços, parâmetros e periodicidade dispostos na planilha constante no **ANEXO I.13A – PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (OBRIGATÓRIO)** do Termo de Referência.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

16.1.2. Ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA** eventual ampliação/incremento no sistema de energia no Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador, para execução de suas atividades, devendo ser apresentado projeto para aprovação da **PERMITENTE**.

16.1.3. Considerando eventuais quedas de energia e potenciais riscos inerentes às atividades previstas neste Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** poderá instalar gerador provisório de energia, devendo ser apresentado projeto para aprovação da **PERMITENTE**.

16.2. A **PERMISSIONÁRIA** não será cobrada pelo uso de água, uma vez que o Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador possui rede coletora de água através de captação superficial, tratada em Estação de Tratamento de Água – ETA.

16.2.1. A manutenção da rede coletora de água ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme serviços, parâmetros e periodicidade dispostos na planilha constante no **ANEXO I.13A – PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (OBRIGATÓRIO)** do Termo de Referência.

16.2.2. Ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA** eventual ampliação/incremento na rede coletora de água do Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador, para execução de suas atividades, devendo ser apresentado projeto para aprovação da **PERMITENTE**.

16.3. A **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar com o **gás** necessário à operação de suas atividades, objeto desta **PERMISSÃO DE USO**, inclusive a troca de botijões para o atendimento dos serviços objeto desta Permissão de Uso, conforme **ANEXO I.13A – PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIT - NÚCLEO ARPOADOR (OBRIGATÓRIO)** do Termo de Referência.

16.4. Caso haja interesse e mediante prévia autorização da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá solicitar instalação de linha(s) telefônica(s), devendo todos os custos de instalação, mensalidade, entre outros, serem suportados pela **PERMISSIONÁRIA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PREÇOS A SEREM PRATICADOS

17.1. Conforme item **21** do Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** terá liberdade de preços para os serviços e venda de produtos objeto deste Termo de Referência, respeitando o previsto no Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei Federal nº 8.079/1990).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES À PERMISSIONÁRIA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

18.1. No âmbito desta **PERMISSÃO DE USO**, são proibidos:

- a) Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela **PERMITENTE**;
- b) Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão outorgada, sob pena de ter sua Permissão de Uso revogada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- c) Deixar de exercer as atividades econômicas sem autorização formal da **PERMITENTE**;
- d) Exercer suas atividades em desconformidade com o estabelecido no Termo de Permissão de Uso;
- e) Instalar placas, luminosos ou outros itens de efeito semelhantes sem autorização da gestão do Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A **PERMISSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas previstas neste Termo de Permissão de Uso, dentro das diretrizes da legislação e do Plano Emergencial de Uso Público do Parque Estadual Itinguçu e observadas as diretrizes do Termo de Referência e seus Anexos.

19.2. Sobre a possibilidade de subcontratação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender ao disposto no item **22** do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PERANTE TERCEIROS

20.1. Os serviços necessários para a perfeita adequação, exploração, operação, conservação e manutenção do Parque Estadual Itinguçu – Núcleo Arpoador serão executados sob a responsabilidade técnica dos profissionais capacitados para tanto, sendo a **PERMISSIONÁRIA** integralmente responsável pela atuação de tais profissionais, conforme regras dispostas no item **23** do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PATROCÍNIOS

21.1. A **PERMISSIONÁRIA** poderá admitir patrocínios de empresas, associações e outras organizações para a execução de seus serviços, desde que os objetivos da empresa, associação ou organização patrocinadora estejam alinhados com os objetivos da Unidade de Conservação, mediante análise e aprovação da **PERMITENTE**, conforme item **24** do Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1. Conforme item **25** do Termo de Referência, a fiscalização e o acompanhamento do Termo de Permissão de Uso, bem como a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços a serem



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, são de responsabilidade da **PERMITENTE**, podendo ser realizados a qualquer tempo durante a vigência da Permissão de Uso.

22.2. A **PERMITENTE**, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações constante no presente Termo.

22.3. Para a contínua e efetiva fiscalização e acompanhamento do Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão realizar reuniões bimestrais, para acompanhamento operacional da Permissão de Uso e para entrega dos documentos exigidos (planos, relação documental de funcionários etc.).

22.4. Em caso de descumprimento do estabelecido no presente Termo, a **PERMITENTE** poderá:

- a) Notificar a **PERMISSIONÁRIA** para corrigir eventual irregularidade, em prazo hábil;
- b) Caso a **PERMISSIONÁRIA** não corrija a irregularidade no prazo estipulado, a **PERMITENTE** poderá aplicar advertência à **PERMISSIONÁRIA**, por meio de notificação;
- c) Após aplicação de advertência, caso haja reincidência de irregularidades na operação da **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** poderá determinar a suspensão de determinada atividade, por meio de notificação;
- d) Após aplicação de suspensão de determinada atividade, caso haja reincidência de irregularidades na operação da **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** poderá revogar o Termo de Permissão de Uso;
- e) A depender da gravidade da irregularidade, respeitado o devido processo administrativo, a **PERMITENTE** poderá aplicar de forma direta sanção mais gravosa, como a revogação do Termo de Permissão de Uso.

22.5. A **PERMITENTE**, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações constante no presente Termo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOA GESTÃO DOCUMENTAL

23.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter boa gestão de registros documentais, tais como licenças, autorizações, alvarás, planos, podendo a **PERMITENTE** acessá-los a qualquer momento, em especial nas reuniões bimestrais de fiscalização e acompanhamento da **PERMISSÃO DE USO**, conforme item **26** do Termo de Referência.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - POLÍTICA DE BOM RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

24.1. Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão manter uma política de bom relacionamento, com o objetivo de evitar e sanar eventuais conflitos da



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

melhor maneira possível, visando atender às melhores práticas adotadas atualmente para projetos de parceria firmados entre particulares e a Administração Pública, os quais têm por objetivo principal o comprometimento das Partes em resolver eventuais impasses amigavelmente, utilizando-se da boa-fé e da negociação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NÃO RESTITUIÇÃO DOS BENS E ÁREAS

25.1. Após o término do prazo ou a revogação da **PERMISSÃO DE USO**, a não restituição da posse dos bens e áreas permissionados, a pedido, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE TERMO

26.1. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Concorrência e seus Anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA**.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

FUNDAÇÃO FLORESTAL

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da **PERMISSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG, CPF)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO VI – Portaria FF/DE nº 279/2018

Íntegra disponível no link:

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/2018/04/portaria-ff-de-n-279-2018/>



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo permitente:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela permissionária:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.